

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0562 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0562 / 2004

DE

14/12/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO A ALINEA "A" DO ITEM II, DO ARTIGO

133, DA LEI 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

ARQUIVADO EM

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 13:14:45

00000056232-78



CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 562/2004. DANIEL MARTINS GODOI

01-0562/2004

Folha nº 01 do proc. fls.
Nº 562 do 04

Adelino Cl... - Adv. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
AS COMISSÕES DE: **14 DEZ 2004**
Constitucionais e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Atividades Econômica
Finanças e Orçamento

Gabinete do Ver. Arselino Tatto

Projeto de Lei 01-PL
01-0562/2004

Confere nova redação a alínea "a"
do item II, do artigo 133, da lei
13.885, de 25 de agosto de 2004

PREJUDICADO
09 ABR 2008
PRESIDENTE
CMSP - AIM
09-07-2004-15:25-008739

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A alínea "a" do item II, do artigo 133, da lei 13.885/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Arselino Tatto
Vereador - PT

14 DEZ 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) a(s) parte(s) desta(s) document(s) rubricado(s)	
sub nº	2 e lista de indicação sub nº
03	29/12/04 (Gd)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

fls. 3

Folha nº 02 de proc.
Nº 562-04

Adelino Claret - Adv. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Ver. Arselino Tatto

Trata-se de uma readequação afim de melhor explicitar e assegurar os avanços da lei 13.885/04.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-562 de 20 01 12 01 15 (a) 01

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

Solange Rainete dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

*OK para fins de recebimento
Quorum 3/5 (três quintos), em caso de receber pareceres pela legalidade
de e favorável ao mérito, observando, ainda, o art. 46 da
Lei Orgânica do Município*

Audiência Pública *sem*

Discussão e votação *fora turnos, com intervalo mínimo de 48h
entre eles*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

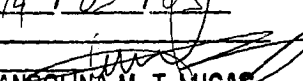
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do
Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s) nesta
documento(s) folha de
rubricação rubrica sob
n.º 04 e 05
Em 14 1 02 1 05
Ass: 

MIRANDOLINA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
nº 01-562 de 20 04
M. T. LUGAS
Agente de Apoio Administrativo
RF 10.913

VERIDO
23 FEV 2005
PRESIDENTE

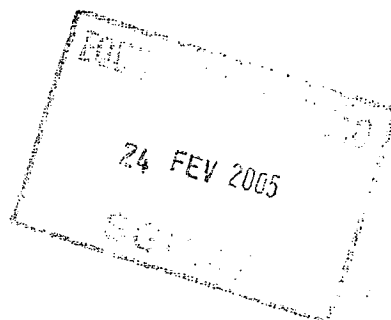
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha nº 08 do proc.
nº 01-562 de 20 09/10
MIRANDOLINA M. T. LUCK
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 2004

MATERIA NUMERO

PL	5
	6
	7
	80
	97
	161
	187
	188
	189
	190
	191
	327
	334
	390
	404
	412
	435
	436
	437
	438
	439
	440
	441
	442
	443
	444
	445
	474
	495
	517
	560
	562
	571
	572
PDL	26
	47
	48
	94

A Com. de Constituição e Justiça

14.11.3.105

ANGELA YORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15.3.05 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/3/05 ÀS 17:46 HS

POR *[assinatura]* Saída 21/03/05 15h

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricado(s)

SEM EFEITO

Ass: *[assinatura]*
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

Segue(m) juntado(s), nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 064

Em 04.04.05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 0687	do
Processo 562/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0562/04

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0562/04, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dar nova redação à alínea "a" do item II, do art. 133, da Lei nº 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo.

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0562/04 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Celso Jatene

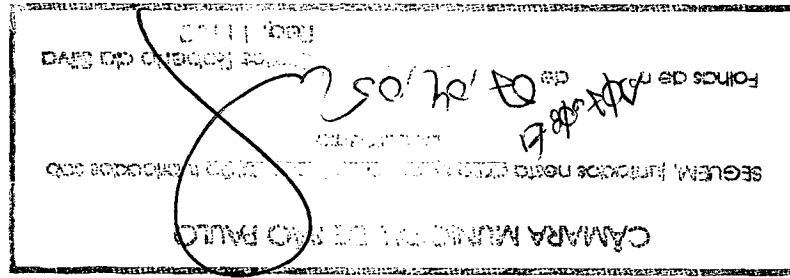
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Defiro.

22/03/05

Presidente

of.pl0562-04





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 - datado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 562/2004
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 11

São Paulo, 4 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0019/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 562/2004, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto – que “confere nova redação a alínea “a” do item II, do artigo 133, da lei 13.885, de 25 de agosto de 2004”, para que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU se pronuncie nos termos do artigo 286, inc. III, do Plano Diretor.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 562/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/crs



Folha nº 08	Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 562/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 019/05, de 04/04/05, solicitando ao Executivo que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CLTU se pronuncie sobre o PL 562/04, nos termos do artigo 286, inc. III, do Plano Diretor.

Anexo: fotocópia do PL nº 562/2004 e da solicitação da Comissão solicitante.

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, lidos e assinados por mim, o Sr. PAULO

_____, em 09 de 10 de 05

Reg. 11130

Outros fatos do Sr. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 019/05, de 04/04/05, solicitando ao Executivo que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CLTU se pronuncie sobre o PL 562/04, nos termos do artigo 286, inc. III, do Plano Diretor.

Anexo: fotocópia do PL nº 562/2004 e da solicitação da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/04/05

Marlene Gomes e Cláudio Antonelli
CPF: 548.812.200
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
Em 14.09.13
13:25

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE, juntado, nesta data
documento e papel de informação.
rubricado sob folha nº 10610
Em 21/09/13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 16

São Paulo, 23 de junho de 2005.

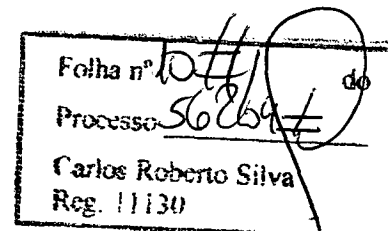
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 139/05-C

Ref.: OFÍCIO SGP15 nº 0019/2005

Processo nº 2005-0.084.814-5

15 - DOCREC
15- 0799/2005



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência o pronunciamento da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, bem como outros elementos correlatos, relativos ao Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a", do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

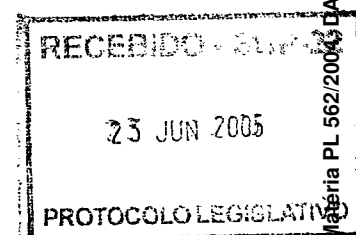
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLU/mla
Resp 562-04



DANIEL MARTINS GODOI

A SGP-15
Em. 27/06/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 27, 06, 05
Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 1177 do
Processo 562/04
Carla Roberto Silva
Reg. 11130
atualizado em 30/09/2015 10:00:00.
fls. 18

Folha de Informação nº 10

Do Proc. nº 2005-0.084.814-5

em 19/04/2005 (a)

Maria Ap. Nog. Paulino
Sempla/Deplano

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea
"a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885,
de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento
à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
para manifestação, nos termos do artigo 286,
inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro
de 2002, que instituiu o Plano Diretor
Estratégico - PDE.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 187/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Sra. Diretora

O interessado neste expediente solicita que faça uma consulta a CTLU - Câmara Técnica de Legislação Urbanística, visando sua manifestação e parecer nos Termos do Artigo 286, inciso III, do P.D.E., quanto às alterações propostas para a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885/04, objeto do Projeto de Lei nº 0562/04.

O artigo 133 da Lei nº 13.885/04, esclarece que nas ZEPAG - Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral, são permitidas também como atividades correlatas às relacionadas no Inciso I e II do mesmo artigo.

1 - Redação original da alínea "a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13885/04.

"II. indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo Ind-2 no inciso XV do artigo 168 desta lei, bem como as atividades complementares relacionadas abaixo, mediante análise prévia caso a caso pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS":

a) fabricação de concreto pré-moldado;"

2 - Alteração proposta no PL 0562/04 que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885/04 como abaixo transcrito:

"a) fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento"

Face ao anteriormente exposto, encaminhamos nossa breve exposição dos fatos e reivindicação do interessado para que possam ser apreciados e deliberados pela C.T.L.U.

São Paulo, 19 de abril de 2005.

Eng. Luiz Roberto Rolim de Oliveira
SEMPLA/DEPLANO

LRRO/tps.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SCM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 19/04/05 a)

Eliane Ferreira
SEMPLA/DEPLANO

CÓPIA

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto ; que confere nova redação à alínea
"a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885, de
25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à
Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
Para manifestação, nos termos do artigo 286,
Inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de
2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico -
PDE.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/290/05

SEMPLA/CTLU

Sr. Secretário Executivo

À vista do parecer técnico deste Departamento,
encaminhamos o presente para apreciação e deliberação dessa D.
Câmara Técnica.

São Paulo, 19/04 /05.



DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

/lfm.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 137 do
Processo 562/04 f/s. 20
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº - 12 -

do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 27.4.2005(a)
Carla M. S. Peres
SECRETARIA

Processo nº : 2005-0.084.814-5
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico - PDE.

CÓPIA

A CTLU em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/161/2005

A CTLU deliberou contrário à proposta apresentada.

27.Abril.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

atualizado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº 1441 do
Processo 562645 S. 21
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 13 -

do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 27.4.2005(a)

Processo nº : 2005-0.084.814-5
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico

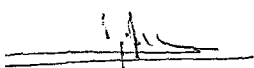
CÓPIA

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/035/2005

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/161/2005, para prosseguimento.

27.Abril.2005


LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Executivo
SEMPLA/CTLU

LGSM/cm.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 562/04 do
atualizada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 562/04 fls. 22
Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 148

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 06/05/2005

WALTIRENE W SANTOS T. COSTA
RF 037.007.7.02
SEMPLA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do art. 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para manifestação, nos termos do art. 286, inciso III, da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

CÓPIA

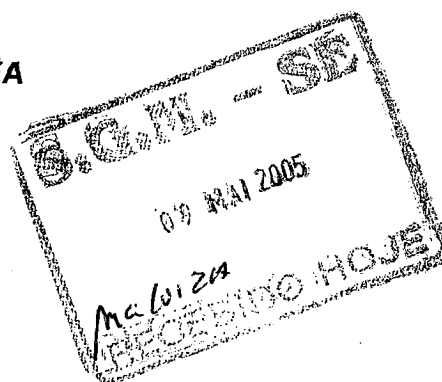
SGM-ATL

Senhora Assessora-Chefe

Em devolução, com o pronunciamento da CTLU.

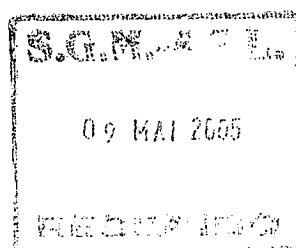
06/maio/2005.

MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA



I-332/05
/wstc.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 1671
autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 562/04
Is. 23
Carlos Roberto Silva
Res. 11170

Folha de informação nº 16

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 17/05/2005

WALTIRENE DOS SANTOS T. COSTA

RP 087/07/02

SIG. 1

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do art. 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para manifestação, nos termos do art. 286, inciso III, da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

SEMPLA - CTLU

Senhor Secretário-Executivo

Para o fornecimento de informações complementares, conforme cota retro.

17/maio/2005.


MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-386/05
/wstc.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº2005 - 0.084.814-5

Folha de informação nº 10
em 10/06/2005(a)

Folha nº 127 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 562/04
Reg. 1130
Carlos Roberto Silva
Mário Ap. Nog. Paulino
Sempla / Deplano
PIS. 24

AUTOS : Proc. nº 2005-0.084-814-5
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a"
do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.855, de 25 de
agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara
Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para
manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da
nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o
PDE.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 366/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO
Sra. Diretora

Em atendimento a solicitação exarada na fl.16 deste expediente e visando atender as expectativas da SGM/ATL temos a acrescentar o seguinte:

Na **Informação nº 187/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO** abordamos o assunto tratado no P.L. nº562/04 "sine qua non" ao que nos fora fornecido nos autos para apreciação e avaliação.

Dada a urgência da solicitação e do prazo exíguo para o encaminhamento a CTLU não pudemos nos deter e nem esmiuçar a intenção da alteração da redação original da Alínea "a" do Item II do Artigo 133 da Lei nº 13.885/04.

A **Informação nº 187/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO** foi relatada na 9ª. Reunião Ordinária da CTLU realizada em 24/05/05.

Concluído o relato da mencionada informação, alguns membros da CTLU pediram mais esclarecimentos acerca do referido pedido.

Foi então, informado pelo DEPLANO que o expediente que elucidava o P.L. nº562/04 era pouco instruído e limitado ao teor do que fora relatado.

Na seqüência dos esclarecimentos prestados pelo DEPLANO, franqueou-se aos membros presentes da CTLU o exame do supra mencionado expediente, como não houve nenhuma solicitação por parte dos membros presentes, em examinar as peças processuais ali disponíveis retomou-se para a explanação de outros aspectos relevantes do P.L. nº562/04.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº2005 - 0.084.814-5

Folha de informação nº 1144
em 10/06/2005(a)

Carlos Roberto Silva

Rep. 1144

Mana Ap. Nog. Paulino
Sempla / Deplano

Também fora ressaltado a CTLU, em complementação as explanações acerca do P.L., que caso fosse acolhida a proposta do P.L. nº562/04, que objetivava a alteração da redação original da Alínea "a" do Item II do Art. 133 da Lei nº 13.885/04, certamente haveria a descaracterização da intenção do legislador, pois com a inclusão do termo "betume" (mistura líquida, sólida ou semi-sólida de hidrocarbonetos solúveis em solventes orgânicos) ao texto original, permitiria naquela atividade novas perspectivas de uso, que não fizeram parte do escopo original da Lei nº 13.885/04.

CÓPIA

No entanto, a fim de tentar atingir as expectativas da SGM/AT, concluiremos esta informação destacando que o recém promulgado Decreto nº 45.817/05 que regula as atividades que contém entre outras matérias primas as derivadas dos hidrocarbonetos orgânicos, enquadradas no Grupo de atividades Ind-3, não são permitidas no território do Município.

Face ao anteriormente exposto, encaminhamos à V. Sa. para as providências cabíveis.

São Paulo, 07 de junho de 2005.

Eng. LUIZ ROBERTO ROLIM DE OLIVEIRA
SEMPLA – DEPLANO

LRRO/lrro.fga.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 20.

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 10/06/05 (a).....

Maria Ap. Nog. Paulino
Sempla / Deplano

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador
Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea
"a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.855,
de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento
à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU
para manifestação, nos termos do artigo 286,
inciso III, da nº 13.430, de 13 de setembro de
2002, que institui o PDE.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/464/05

SEMPLA/CTLU

Sr. Secretário Executivo

À vista da informação técnica deste Departamento
às fls. 18 e 19, encaminhamos o presente para ciência e
ratificação com posterior envio à Chefia de Gabinete desta Pasta
para prosseguimento.

São Paulo, 10/06/05.



DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

/lfm.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 04 do 27
Processo 562/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130
CÓPIA

Folha de Informação nº 01

do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 13.6.2005(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2005-0.084.814-5
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico

INFORMAÇÃO SEMPLA.CTLU/049/2005

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

Encaminho o presente com as informações complementares,
para prosseguimento.

13.Junho.2005


LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Executivo
SEMPLA/CTLU

LGSM/cm.


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 217
atualizado em 30/09/2013 às 00:00:00
Processo 56264-5 fls. 28
Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 22

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 14/06/2005

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPLA-CAO-DETF

CÓPIA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do art. 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU para manifestação, nos termos do art. 286, inciso III, da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.

SGM/ATL

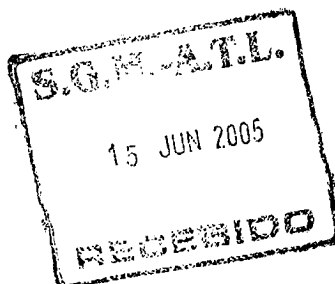
Senhora Assessora-Chefe

Transmito a Vossa Senhoria as informações complementares, oferecidas por SEMPLA/DEPLANO.

14/junho/2005.

MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-465/05
/wstc.



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR TÉCNICO
JURÍDICO

EM 02/08/05

POR *[Assinatura]*

Saida: 02/08/05 - 12:00h

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]

Para o(a) Sr(a) Vereador(a)

Sendo o(a) Conselho de Constituição - Jurídico.

Em 3/8/05

[Assinatura]

Obs: O presente documento é de caráter informativo, não tendo valor legal.

SEGUE *[Assinatura]*, juntado 3, nota dat documento 2, com informações rubricado 5, e nota 5, nº 22 e 23.

Em 29/11/05

[Assinatura]

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1445/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/04.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa conferir nova redação à alínea "a" do item II, do art. 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que institui normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das Suprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo alterar a redação da alínea "a" do item II do art. 133 da Lei 13.885/04, artigo este que esclarece que nas ZEPAG – Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral – são permitidas também, como atividades correlatas, aquelas relacionadas nos incisos I e II do artigo.

A alteração pretendida da alínea "a" do item II do citado art. 133 da Lei 13.885/04, visa substituir, dentro do rol das indústrias extrativistas citadas, aquelas de fabricação de concreto pré-moldado pelas de fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento.

Em contato com o Autor, esclarecemos que sua intenção não era proibir a instalação de indústrias de concreto pré moldado nas áreas referidas, mas, apenas, permitir que ali também se instalem indústrias de fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento.

Segundo determina o inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas de alteração do Plano Diretor, razão pela qual o presente processo legislativo foi encaminhado à Câmara Técnica de Legislação Urbanística que pronunciou ser contrária ao presente projeto de lei (fls. 13 e 17/18).

Satisfeito o requisito formal de tramitação inserto no art. 286, inciso III, da Lei nº 13.430/02, sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto que encontra fundamento nos arts. 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a alteração pretendida pelo presente projeto de lei implica em alteração ao uso e ocupação do solo, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, VI, da Carta Municipal.

Pelo exposto somos,

pl0562-04

17 - RELCOM
17- 1930/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 23
do processo nº 56264
Mário Sérgio Forta
RF 101.092

PELA LEGALIDADE.

No entanto, pelas razões acima apresentadas, apresentamos o seguinte **substitutivo**, de forma a preservar a verdadeira intenção do legislador.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/04

Confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da lei 13.885 de 25 de agosto de 2004

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
9 MAR 2008
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A alínea "a" do item II, do artigo 133, da lei 13.885/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) fabricação de concreto pré moldado ou pré-misturado com betume ou cimento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/11/05

Sônia Marinho
SONINHA
Relatora

pl0562-04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 05
página 98 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01.12.05 às 18 h

[assinatura]
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marta Costa
Para o: *[assinatura]*
Data 09/12/05
Em: 09/12/05
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
Vereadora
Paula Teixeira
Em: 20/04/06
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em anexo 20 RF
e papel
nº 24/25 x 58
25 09 06
Documentos
nº 24/25 x 58
25 09 06



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 24 de
Processo nº 562/04
Elaine Gonçalves Gavioli
Recebi em 10/05/05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo novo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133 da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Em síntese, o citado projeto de lei visa alterar a Lei de Uso e Ocupação/ Planos Regionais Estratégicos (art. 133 da Lei nº 13.885/04) introduzindo a possibilidade de serem instaladas nas zonas destinadas à produção agrícola e extração mineral - ZEPAG, indústrias que fabriquem o concreto associado a polímeros de origem petrolífera (betume) ou ao cimento. É importante notar, que nessas zonas, a lei já permite a instalação de indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo "Ind-2", bem como as atividades complementares a essas, como é o caso da fabricação de concreto pré-moldado, de argamassa pronta, e de outros pré-moldados, mediante análise prévia da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS.

A alteração proposta pelo projeto de lei, portanto, atenderia aos termos da redação dada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, à alínea "a" do item II do artigo 133 da Lei nº 13.885/04 que passaria a vigorar com a seguinte redação, caso venha a ser aprovada: "a) fabricação de concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento".

Considerando-se que a Secretaria de Planejamento do Município e Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU manifestaram-se contrárias ao projeto de lei, em resposta à consulta encaminhada pela Comissão de Constituição e Justiça;

Considerando-se que os citados órgãos do Executivo Municipal argumentam que essa alteração amplia os tipos de indústrias ora permitidos na ZEPAG e que as indústrias que operam com hidrocarbonetos orgânicos são enquadradas como grupo de atividades "Ind 3" (usos industriais especiais), não permitidas no território do Município, em conformidade com o Decreto nº 45.817/05;

Considerando-se que na citada manifestação de SEMPLA não ficou expresso a qual grupo de atividades, discriminados no Decreto nº 45.817/05, a "fabricação de concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento" se enquadraria;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Considerando-se que a citada Lei nº13.885/04 (§ 3º do art 169) abre a possibilidade de reclassificação de uma indústria “Ind 3” para “Ind 2” (usos industriais incômodos) ou “Ind 1” (“Ind 1-a” usos industriais compatíveis e “Ind 1-b” usos industriais toleráveis), mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e parecer da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da comprovação de que a atividade atende aos parâmetros de incomodidade estabelecidos para a zona ou via em que se situa.

Considerando-se ainda que, no caso da área de proteção aos mananciais em que muitas ZEPAG estão localizadas, são permitidas apenas indústrias classificadas como “Ind 1-a” (art. 171 da Lei nº13.885/04).

Solicita-se que o Executivo volte a se manifestar, em especial modo, por intermédio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA e a Secretaria de Planejamento - SEMPLA, sobre as seguintes questões:

1 - A qual grupo de atividades a atividade industrial “fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento” se enquadra considerando-se o Decreto nº 45.817/05?

2 – O Decreto nº 45.817/05 em seu anexo 4, enquadra a fabricação de asfalto no “grupo de atividades: fabricação de coque, refino de petróleo e elaboração de combustíveis nucleares” do Grupo de atividades Ind-3. Pode-se entender que a “fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento” equivale à atividade de fabricação de asfalto?

3 – Em qual grupo se enquadram, explicitamente, as atividades que contém, entre outras matérias primas, as derivadas de hidrocarbonetos orgânicos, conforme informado por SEMPLA?

4 - Existe esse tipo de indústria, de propriedade pública ou privada, que fabrica concreto pré misturado a betume ou a cimento, operando no território paulistano e em caso afirmativo, está situado em zonas com características de proteção ambiental?

5 - Para a instalação de uma nova fábrica que opere com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” quais são as exigências ambientais estabelecidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente?

6 - Há algum empecilho, do ponto de vista ambiental, que indústrias que operem com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” sejam instaladas em ZEPAG?

7 - Há algum empecilho, do ponto de vista ambiental, que indústrias que operem com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” sejam instaladas em área de proteção aos mananciais?

8 - Como a Secretaria de Verde e Meio Ambiente se posiciona frente à liberação da instalação dessas indústrias em ZEPAG?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 36 do fls. 35
Processo nº 562/04
Elaine Gonçalves Cavioli
Reg. 2005

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa (fls 1 e2), o Substitutivo da CCJ (fls 22 e 23) e ainda, os pareceres exarados pelo Executivo na ocasião (fls 11 a 19 do processo do PL 567/2004).


Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Segu^r junta^r — 02 documentos —
e papel de Informaç^ões — 02 sub folha —
n^o 22 —
Em: 09/08/06
Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de junho de 2006.

SGP-15 nº 106/06

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/2004 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 562/04 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/egg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
2360
20/06/2006
Dado
bs/s/15h

Matéria PL 562/2004 DANIEL MARTINS GODOI

Segue 1 unidade de documentos
e papel de 28 folhas
nº 28
Em: 30/10/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe ofícios à Secretaria do Estado do Meio Ambiente e à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB a respeito do Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea “a” do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004.

Em síntese, o citado projeto de lei visa alterar a Lei de Uso e Ocupação/ Planos Regionais Estratégicos (art.133 da Lei nº 13.885/04) introduzindo a possibilidade de serem instaladas nas zonas destinadas à produção agrícola e extração mineral - ZEPAG, indústrias que fabriquem o concreto associado a polímeros de origem petrolífera (betume) ou ao cimento. É importante notar, que nessas zonas, a lei já permite a instalação de indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo “Ind-2”, bem como as atividades complementares a essas, como é o caso da fabricação de concreto pré-moldado, de argamassa pronta, e de outros pré-moldados, mediante análise prévia da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS.

A alteração proposta pelo projeto de lei, portanto, atenderia aos termos da redação dada pelo substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, à alínea “a” do item II do artigo 133 da Lei nº 13.885/04 que passaria a vigorar com a seguinte redação, caso venha a ser aprovada: “a) fabricação de concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento”.

Considerando-se que a Secretaria de Planejamento do Município, ao ser consultada, entendeu com base no Decreto nº 45.817/05, que as indústrias que operam com hidrocarbonetos orgânicos são enquadradas como grupo de atividades “Ind 3” (usos industriais especiais), não permitidas no território do Município.

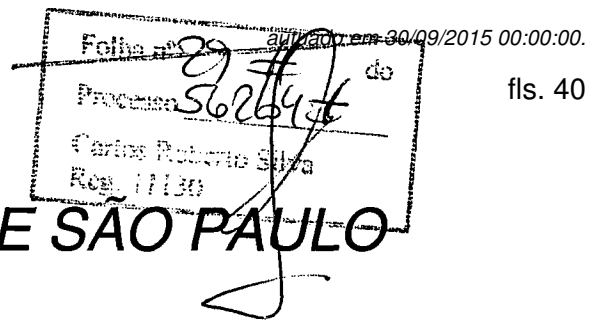
Considerando-se que a citada Lei nº 13.885/04 (§ 3º do art 169) abre a possibilidade de reclassificação de uma indústria “Ind 3” para “Ind 2” (usos industriais incômodos) ou “Ind 1” (“Ind 1-a” usos industriais compatíveis e “Ind 1-b” usos industriais toleráveis), mediante aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES e parecer da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da comprovação de que a atividade atende aos parâmetros de incomodidade estabelecidos para a zona ou via em que se situa.

Considerando-se que no caso da área de proteção aos mananciais, em que muitas ZEPAG estão localizadas, são permitidas apenas indústrias classificadas como “Ind 1-a” (art. 171 da Lei nº 13.885/04).

Considerando-se que a atividade é considerada fonte de poluição pela legislação estadual (Decreto nº 47.397/02) e exige por conseguinte, licenciamento ambiental para sua instalação, é de extrema importância para o posicionamento sobre o assunto por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

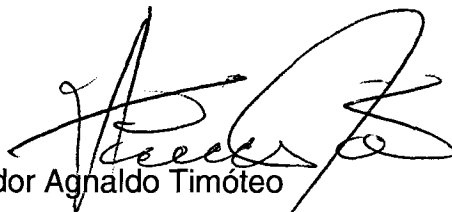


fls. 40

parte desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a consulta ao órgão de licenciamento ambiental do Estado sobre as seguintes questões:

- Existe esse tipo de indústria, de propriedade pública ou privada, que fabrica concreto pré misturado a betume ou a cimento, operando no território paulistano e em caso afirmativo, está situado em zonas com características de proteção ambiental?
- Para a instalação de uma nova fábrica que opera com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” quais são as exigências estabelecidas pelo órgão de licenciamento ambiental?
- Há algum empecilho, do ponto de vista ambiental, que indústrias que operem com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” sejam instaladas em zonas com características de zonas agrícolas ou de extração mineral, que no caso desta última, admitem atividades industriais complementares?
- Há algum empecilho, do ponto de vista ambiental, que indústrias que operem com “concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento” sejam instaladas em área de proteção aos mananciais?

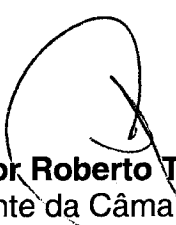
Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa (fls 1 e 2), o Substitutivo da CCJ (fls 22 e 23 do processo do PL 567/2004).



Vereador Agnaldo Timóteo

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno



Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

Segue anexo 1 - Relatório de documentos
e papel de informação de segurança - 2003 folha
nº 30, 31
Em: 30/10/06
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de 30/09/2015 00:00:00.

Processo 562647

Carlos Roberto Silveira

Reg. JJ 130

fls. 42

São Paulo, 23 de junho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0110/2006

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/2004 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 562/04 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Goldemberg
Digníssimo Secretário do Estado do Meio Ambiente.

3382-2222 (município)

3030-6000

R.

SGP-15/egg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Prot. n.º

Recebido por:

22606
15/15

Matéria PL 562/2004. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 31 do
Processo 562/04
Carlos Roberto Silva
Data: 11/06/2006

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de junho de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0111/2006

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 562/2004 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 562/04 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Otavio Okano
Digníssimo Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento
Ambiental CETESB

SGP-15/egg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDA
Pres. n.º 562/04
Recebido por: [assinatura]
Data: 23/06/06
Ass: 15:15h

Materia PL-562/2004. DANIEL MARTINS GODOI

Segu...
e papel...
nº 132.330.34
24/10/06
Carlos Roberto da Silva
Super... SGP-15



Folha nº 324
Processo 56204
Carlos Roberto Silva
Rep. 11/30

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

957101

fls. 45

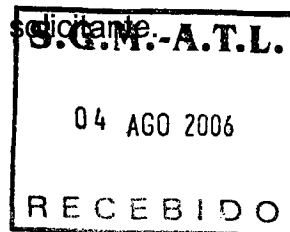
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 106/06, de 20/06/06, solicitando informações acerca do PL 562/04 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Anexo: fotocópias PL nº 562/04 e do despacho da Comissão solicitante.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL



Materia PL 562/2004 - DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 33 # do
Processo 56264-
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

957094 fls. 46

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

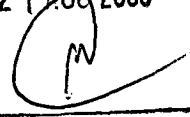
São Paulo, 02 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 110/06, de 23/06/06, solicitando informações acerca do PL 562/04 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Anexo: fotocópias PL nº 562/04 e do despacho da Comissão solicitante.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DCA / Seção de Protocolo

★ 21 AGO 2006 ★

Recebi: 

Matéria PL 562/2004. DANIEL MARTINS GODOI



Folha nº 34 #1 do
Processo 56264
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

957085 fls. 47

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AV. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 - SP

013411 AGO 06 21 23 26

São Paulo, 02 de agosto de 2006.

PROTÓCOLO

Recebi ofício SGP-15 nº 111/06, de 23/06/06, solicitando informações acerca do PL 562/04 de autoria do vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Anexo: fotocópias PL nº 562/04 e do despacho da Comissão solicitante.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 2006.

Folha nº 375	Processo nº 562/2004
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 375/06-C

Ref.: OF. SGP 15 nº 0106/2006

Processo nº 2005-0.084.814-5

15 - DOCREC

15- 1663/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 562/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLJ/drs
Resp 562-04

1410 24/10/2006 09:25:00 - Protocolo Legislativo - 562/22

Matéria PL 562/2004. DANIEL MARTINS GODOI

À SGP-15

Em. 24/10/06

9


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>24, 10, 06</u> - 18h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 25/10/06 às 10:00 



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de informação nº 36

Do Processo nº 2005-0.084.814-5

em 21/08/06 (a) Aparecido R. de Lima
SEMPLA/DEUSO

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
 INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico - PDE.

INFORMAÇÃO Nº 903/2006/SEMPLA/DEUSO

DEUSO

Sra. Diretora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 562/04 de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação a alínea "a" do item II do artigo 133 da Lei nº 13.885/04, onde passaria a vigorar a seguinte redação:

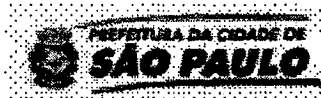
"a) fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento."

Considerando o Pronunciamento da CTLU à fls. 12, as colocações efetuadas por este Departamento à fls. 18 e 19, e os novos questionamentos efetuados à fls. 27 a 29, pela Câmara Municipal de São Paulo, informamos:

A atividade "fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento" não pode ser enquadrada no Decreto de uso nº 45.817/05, pois a fabricação de concreto classifica-se como uma atividade complementar da indústria extrativista - Ind, e o betume classifica-se como Ind/grupo de atividades "fabricação de coque, refino de petróleo e elaboração de combustíveis nucleares.

O que deve ficar claro nesta questão é que concreto betuminoso ou concreto asfáltico são sinônimos e, portanto, a fabricação de concreto betuminoso já está classificado como fabricação de asfalto.

A outra questão levantada refere-se aos hidrocarbonetos orgânicos, onde devemos esclarecer primeiramente que



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

autuado em 20/08/2016 00:00:00
Folha nº 37 do fls 52
Processo nº 56264
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

CÓPIA

Folha de informação nº 37

Do Processo nº 2005-0.084.814-5

em 21 / 08 / 06 (a) Aparecido R. de Lima
SEMPLE/DEUSO

hidrocarbonetos são substâncias orgânicas constituídas de carbono e hidrogênio.

Os hidrocarbonetos são encontrados na hulha e no petróleo e são utilizados na fabricação de tintas, corantes, explosivos, etc. Estas atividades citadas classificam-se segundo o Decreto de Uso como Ind, e, portanto, o enquadramento da indústria asfáltica está coerente.

Definições:

Asfalto - Composto formado principalmente por betume;

Betume - Mistura de hidrocarbonetos pesados (de massa molecular elevada), altamente volátil;

Hidrocarbonetos - Substâncias orgânicas constituídas de carbono e hidrogênio.

Gostaríamos de ressaltar face às questões ora analisadas e a Lei nº 13.885/04 que as indústrias classificadas no subgrupo de atividades Ind, - Indústrias Especiais, não podem ser implantadas em nenhuma zona do uso do Município de São Paulo, pois são consideradas indústrias altamente poluidoras, gerando resíduos sólidos, além de possuírem alta periculosidade, risco de incêndio e explosões.

É o que temos a informar, reiterando o parecer efetuado anteriormente, contrário ao PL proposto, e ressaltando que deverão ser verificadas as legislações estaduais e federais pertinentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2006

Arq. Ana Maria Moyses Chaim

AMMC/tps.

CÓPIA

Folha nº 38	fls. 68
Processo nº 562/04	
Elsine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação n.º ... 38

Aparecido R. de Lima
 SEMPLA/DEUSO

Do Processo nº 2005-0.084.814-5 em 22/08/2006 (a)

AUTOS : Processo nº 2005-0.084.814-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea "a" do item II, do artigo 133 da Lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004. Pedido de encaminhamento à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU para manifestação, nos termos do artigo 286, inciso III, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que instituiu o Plano Diretor Estratégico - PDE.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEUSO.G/978/06

SEMPLA.AJ

Sr.Chefe de Assessoria Jurídica

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 22, 08, 06.

DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
 Departamento Técnico do
 Uso do Solo
 Diretora

/ef.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

autuado em 28/08/2006 09:00:00.
Folha nº 39 de 54
Processo nº 502640
Ine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Folha de Informação nº 39
em 28/08/06

Processo nº 2005-0.084.814-5

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de lei nº 562/2004 – Dá nova redação ao artigo 223 da lei 13.885/2004 e dá outras providências.

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INFORMAÇÃO Nº 488/2006/SEMPA.AJ

CÓPIA

SEMPA AJ

Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal de nova manifestação sobre o projeto de lei nº 562/04, o qual tem por objetivo alterar a alínea "a" do item II do artigo 133 da Lei 13.885/04, que atualmente dispõe:

" II – indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo Ind-2 no inciso XV do artigo 168 desta lei, bem como as atividades complementares relacionadas abaixo, mediante análise prévia caso a caso pela Comissão de Análise Integrada de Projetos e Edificações e de Parcelamento do Solo- CAIEPS:

"a- fabricação de concreto pré-moldado".

O projeto apresentado, pretende alterar essa alínea para o fim de permitir :

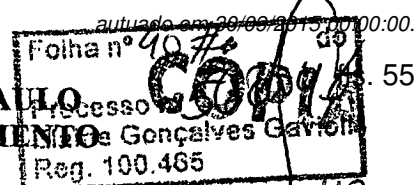
"a- fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento".

O projeto de lei supra referido foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal a qual, face ao disposto no artigo 286, III do Plano Diretor, solicitou a manifestação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística- CTLU.

Com fundamento nas manifestações do então DEPLANO, atual DEUSO (fls.10), a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU houve por bem rejeitar a proposta apresentada (fls. 12).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Folha de Informação nº 40

em 28/08/06

Processo nº 2005-0.084.814-5

Novamente foram pedidos esclarecimentos pela Assessoria Técnica de SGM/ATLIII, os quais foram apresentados por DEUSO às fls. 18/19. Na oportunidade esclareceu-se que a atividade pretendida enquadra-se como Ind-3 que não é permitida no Município.

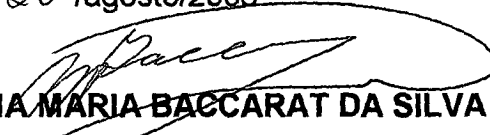
Retornando o processo à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, sobrevieram os questionamentos de fls. 27/29, objetivando informações técnicas desta Pasta, e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, consoante ofício enviado a SGM/ATL III, que nos solicitou novos esclarecimentos.

Os questionamentos formulados de competência desta Secretaria foram prestados pelo DEUSO (fls. 36/38), dando conta da impossibilidade de instalação do uso pretendido dentro do Município paulista.

Acrescente-se a isso, que por estar em andamento o processo de revisão geral da legislação de uso e ocupação do solo, inclusive do Plano Diretor e dos Planos Regionais, nada recomenda o prosseguimento paralelo de iniciativas pontuais e isoladas que não manifestem especial urgência.

Isto posto, com as informações solicitadas, sugerimos a devolução do presente à SGM/ATLIII para, nos termos do constante às fls. 33 "in fine", ser enviado a SVMA.

25 /agosto/2006

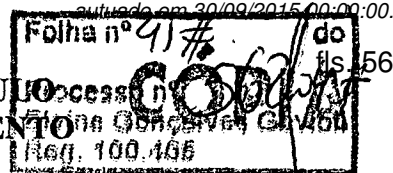

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.406

SEMPLA. AJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Folha de Informação nº 41
em 28/08/06

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.340
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Processo nº 2005-0.084.814-5

À

SEMPLA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Com as informações supra, que endossamos, encaminhamos o presente solicitando a devolução do presente a SGM//ATLIII, em atenção ao solicitado às fls. 32/33.

São Paulo, 25 de agosto de 2006

MARCOS GERALDO BATISTELA

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP - 114.287

SEMPLA

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

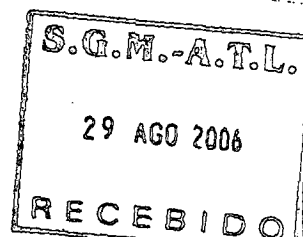
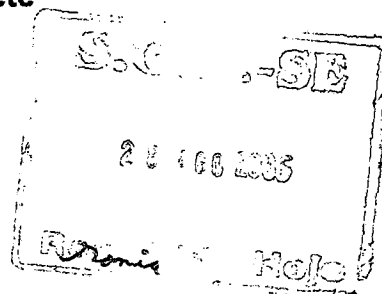
Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos a manifestação técnica desta Pasta, nos termos das razões expostas por nossas Assessorias, em atendimento ao solicitado às fls. 32/33.

28 agosto/2006

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA



Folha nº 427 do
Processo nº 56264
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 43

Do Processo

nº 2005-0.084.814-5.

Em 11/09/2006 (a)

Assunto: Projeto de Lei 562/04
Assinatura: Elaine Gonçalves Gavioli
Assinatura: Elaine Gonçalves Gavioli
Assinatura: Elaine Gonçalves Gavioli

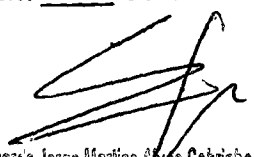
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 562/04ª, que confere nova redação a alínea 'a' do item II, do art. 133, da Lei 13.885.

DEAPLA/DPA
Sra. Diretora

Encaminhamos o presente com a manifestação de fls 42., para conhecimento e as demais providências que se fizerem necessárias.

Em 11/09/2006.


Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

DEAPLA/DPA
Sra. Helena Fm

Solicito manifestar

Avda/inf 2005-0.084.814 5

Sl. 20/09/2006

SVMA - Papel Reciclado é consumo sustentável - Comitê Mun. de Mudanças Climáticas e Eco-economia - Código 512900040040000

PATRICIA MARRAS
Diretora de Desenvolvimento
SVMA - DPA - DEAPLA

Matéria PL 562/2004. DANIEL MARTINS GODOI

6 de Janeiro de 2005 - 20:10

envie por e-mail

autuado em 30/01/2015 00:00:00.
Folha nº 93 # Página 1 de 1
Processo nº 56264-76 44
Elaine Gonçalves Geronzi
Imprim: 430.465
R. 611, 439.00
S. 111, 111.11

Prefeitura determina providências para aumento imediato de produção nas usinas de asfalto

A medida visa recuperar as cinco unidades responsáveis pela produção e fornecimento de massa asfáltica, para tapar rapidamente os 35 mil buracos existentes na cidade

08/01/2005 - Secretaria de Comunicação

CÓPIA

A medida visa recuperar as cinco unidades responsáveis pela produção e fornecimento de massa asfáltica, para tapar rapidamente os 35 mil buracos existentes na cidade

5 unidades

Após visita à Usina de Asfalto Barra Funda na tarde desta quinta-feira (6), o prefeito de São Paulo determinou providências urgentes para permitir o aumento de produção de massa asfáltica na unidade visitada - que produz asfalto à quente - e nas quatro usinas de asfalto à frio da Prefeitura, localizadas na Moooca, Itaquera, Santo Amaro e Parelheiros.

Barra Funda

Moooca / Itaquera /
S. Amaro / Parelh.

A medida visa recuperar as cinco unidades municipais responsáveis pela produção e fornecimento de massa asfáltica com o objetivo de tapar os 35 mil buracos existentes na cidade (estimativa da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras) e fazer uma manutenção contínua dos buracos que surgirem.

Tapa-Buraco na Marginal - A primeira ação resultante das determinações do prefeito poderá ser conferida na noite desta quinta-feira, na Marginal Tietê. Uma Operação Tapa-Buraco será realizada ao longo da via a partir das 21h (ponto de encontro: Usina Barra Funda), com expectativa de fechamento de cerca de 1.000 buracos. Serão utilizados na operação 10 caminhões, 60 homens e aproximadamente 100 toneladas de massa asfáltica. A atividade será cancelada automaticamente se houver chuvas pesadas na região.

A meta é que as usinas de asfalto atinjam sua capacidade máxima de produção. A Superintendência das Usinas de Asfalto na Barra Funda, por exemplo, está funcionando com um terço de sua capacidade total, que é de 1.470 toneladas por dia. As demais usinas foram encontradas no dia 1º deste ano com o estoque de matéria-prima zerado, sendo que têm condições de produzir 4.480 toneladas/dia.

Sucateamento - O problema nas usinas não é só de matéria-prima, mas de paralisação de máquinas, equipamentos e veículos, por falta de manutenção ou de aquisição de peças necessárias. Dos 22 veículos existentes na Usina Barra Funda, apenas quatro estão em funcionamento.

Das quatro acabadoras - máquinas que nivelam e dão acabamento à massa asfáltica - da unidade, só duas estão operando. Uma delas é a máquina mais nova de toda a Usina e está parada há quatro anos. Apesar de vários reparos, para voltar a funcionar a acabadora ainda precisa de duas bombas hidráulicas, orçadas em R\$ 30 mil. Durante a visita à Usina na Barra Funda, o prefeito determinou ao secretário de Coordenação das Subprefeituras solução rápida também para este problema.

Serviço:

Endereço da Usina de Asfalto Barra Funda: rua do Bosque, 1088 - Barra Funda

30 de Março de 2006 - 19:56

envie por e-mail

imprimir

Folha nº 1445
Página 1 de 10
Processo nº 362478
Eline Gonçalves Gavioli
Rég. 100.455
R\$ 59
R\$ 610.458,90
SMMA - DEAFIA

Prefeitura inaugura, na Barra Funda, mais uma usina de asfalto

A última compra e instalação de usina desse tipo ocorreu em 1977.



A nova máquina vai substituir uma usina comprada em 1959

O prefeito de São Paulo inaugurou, nesta quinta-feira (30/3), na rua do Bosque, 1.088, na Barra Funda (zona Oeste), mais uma usina de asfalto (nome dado à máquina que produz massa asfáltica). A última compra e instalação de usina desse tipo ocorreu em 1977.

Com a nova unidade, a Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA), passa a administrar três usinas. "Com a nova usina, vamos produzir mais 100 toneladas de asfalto por hora", explicou o prefeito. A partir de agora, a SPUA terá

capacidade para produzir três mil toneladas de asfalto por dia.

A nova máquina vai substituir uma usina comprada em 1959, que está em processo de desativação, pois seu custo de manutenção tornou-se inviável economicamente e sua produção era extremamente baixa, 40 toneladas por hora de massa asfáltica. A nova usina vai produzir 140 toneladas de massa asfáltica por hora.

A nova Usina, comprada por meio de licitação, custou R\$ 1.175.000,00. Como o valor médio do mercado é de R\$ 1.621.000,00, a operação resultou em uma economia de 27%.

CÓPIA



MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - IPR

DIVISÃO DE CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA

Rodovia Presidente Dutra km 163 - Centro Rodoviário, Parada de Lucas

Rio de Janeiro, RJ - CEP 21240-330

Norma rodoviária

Especificação de Serviço

DNER-ES 313/97

p. 01/16

Salvador Lopes da Silva
 RF 610.475.9.00
 CIMA - DEAFLE

Pavimentação - concreto betuminoso

RESUMO

Este documento define a sistemática a ser empregada na execução de camada do pavimento através da confecção de mistura betuminosa a quente em usina apropriada utilizando ligante betuminoso, agregados minerais e material de enchimento (fíler). Estabelece os requisitos concernentes a material, equipamento, execução e controle de qualidade dos materiais empregados, além dos critérios para aceitação e rejeição e medição dos serviços.

ABSTRACT

This document presents procedures for asphalt concrete construction. It presents requirements concerning materials, equipment, execution, ambiental preserving, quality control and the criteria for acceptance and rejection of the services.

SUMÁRIO

- 0 Prefácio
- 1 Objetivo
- 2 Referências

- 3 Definição
- 4 Condições gerais
- 5 Condições específicas
- 6 Manejo ambiental
- 7 Inspeção
- 8 Critérios de medição

0 PREFÁCIO

Esta Norma estabelece os procedimentos a serem empregados na execução e no controle da qualidade do serviço em epígrafe.

1 OBJETIVO

Estabelecer a sistemática a ser empregada na fabricação de misturas betuminosas para a construção de camadas do pavimento de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto.

Macrodescriptores MT : pavimentação

Microdescriptores DNER : concreto betuminoso, mistura betuminosa

Palavras-chave IRRD/IPR : materiais betuminosos (4955), mistura betuminosa (4967)

Descriptores SINORTEC : concreto betuminoso, pavimentos flexíveis

Aprovado pelo Conselho Administrativo em: 05/03/97, Resolução nº 16/97, Sessão nº CA/ 08/97

Autor: DNER/ DrDTc (IPR)

Substitui DNER-ES-P 22/71

Processo nº 51100000912/97-63

Revisão e Adaptação à DNER-PRO 101/97,

Aprovada pela DrDTc em 06/11/97

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

2 REFERÊNCIAS

Para entendimento desta Norma deverão ser consultados os documentos seguintes:

- a) DNER-EM 204/95 - Cimentos asfálticos de petróleo;
- b) DNER-EM 364/97 - Alcatrões para pavimentação;
- c) DNER-ME 003/94 - Materiais betuminosos - determinação da penetração;
- d) DNER-ME 004/94 - Materiais betuminosos - determinação da viscosidade "Saybolt-Furol" a alta temperatura;
- e) DNER-ME 035/94 - Agregados - determinação da abrasão "Los Angeles";
- f) DNER-ME 043/95 - Misturas betuminosas a quente - ensaio Marshall;
- g) DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas - percentagem de betume;
- h) DNER-ME 054/94 - Equivalente de areia;
- i) DNER-ME 078/94 - Agregado grão - adesividade a ligante betuminoso;
- j) DNER-ME 079/94 - Agregado - adesividade a ligante betuminoso;
- l) DNER-ME 083/94 - Agregados - análise granulométrica;
- m) DNER-ME 086/94 - Agregado - determinação do índice de forma;
- n) DNER-ME 089/94 - Agregados - avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio;
- o) DNER-ME 148/94 - Material betuminoso - determinação dos pontos de fulgor e combustão;
- p) DNER-ME 151/94 - Asfaltos - determinação da viscosidade cinemática;
- q) DNER-PRO 164/94 - Calibração e controle de sistemas de medidores de irregularidade de superfície do pavimento (Sistemas Integradores IPR/USP e Maysmeter);
- r) DNER/PRO 182/94 - Medição da irregularidade de superfície de pavimento com sistemas integradores - IPR/USP e Maysmeter);
- s) DNER-PRO 277/97 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;
- t) ABNT NBR-5847 - Determinação da viscosidade absoluta;
- u) ABNT NBR-6560 - Materiais betuminosos - determinação de ponto de amolecimento;
- v) ASTM-D 139/77 - Alcatrão para pavimentação - ensaio de flutuação;
- w) ASTM-D 20/77 - Alcatrão para pavimentação - ensaio de destilação;
- x) ASTM-D 1665/73 - Alcatrão para pavimentação - viscosidade específica "Engler";
- y) British Standard - Métodos HD 15/87 e HD 36/87 - determinação da VDR - resistência à derrapagem pelo pêndulo britânico;
- z) LCPC - Método RG-2-1971 - Determinação da rugosidade superficial pela altura da areia;
- aa) DNER - Manual de Pavimentação, 1996.

CÓPIA

3 DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Norma é adotada a definição seguinte:

Concreto betuminoso - mistura executada a quente em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (filer) e ligante betuminoso espalhada e comprimida à quente.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O concreto betuminoso pode ser empregado como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento.

4.2 Não será permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação, em dias de chuva.

4.3 O concreto betuminoso somente deverá ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10 °C.

4.4 Todo o carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá apresentar certificado de análise além de trazer indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Material

Os materiais constituintes de concreto betuminoso são agregados graúdo, agregado miúdo, material de enchimento filer e ligante betuminoso, os quais devem satisfazer estas Especificações, item 2 - Referências, e as especificações aprovadas pelo DNER.

5.1.1 Ligante betuminoso

Podem ser empregados os seguintes ligantes betuminosos:

- a) cimento asfáltico de petróleo, CAP-30/45, CAP-50/60, CAP-85/100, CAP-150/200 (classificação por penetração), CAP-7, CAP-20 e CAP-40 (classificação por viscosidade);
- b) alcatrões tipos AP-12;
- c) podem ser usados, também, ligantes betuminosos modificados quando indicados no projeto.

5.1.2 Agregados

5.1.2.1 Agregado graúdo

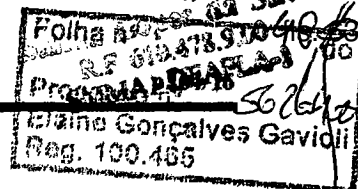
O agregado graúdo pode ser pedra, escória, seixo rolado, ou outro material indicado nas Especificações Complementares. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentosãos, duráveis, livres de torrões de argila, e substâncias nocivas e apresentar as características seguintes:

- a) desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME 035); admitindo-se agregados com valores maiores, no caso de terem apresentado desempenho satisfatório em utilização anterior;
- b) índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086);
- c) durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME 89);

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

CÓPIA

DNER-ES 313/97



5.1.2.2 Agregado miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, estando livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar equivalente de areia igual ou superior a 55%. (DNER-ME 054).

5.1.2.3 Material de enchimento (filer)

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós calcários, cinza volante, etc., e que atendam a seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira	% mínima, passando
Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

Quando da aplicação deverá estar seco e isento de grumos.

5.1.2.4 Melhorador de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o ligante betuminoso e os agregados (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), poderá ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

5.2 Composição da mistura

5.2.1 A composição de concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito a granulometria e aos percentuais do ligante betuminoso.

Peneira de malha quadrada		% passando, em peso das faixas			Tolerâncias fixas de projeto
Discriminação	Abertura mm	A	B	C	
2"	50,8	100	-	-	-
1 1/2"	38,1	95-100	100	-	±7%
1"	25,4	75-100	95-100	-	±7%
3/4"	19,1	60-90	80-100	100	±7%
1/2"	12,7	-	-	85-100	±7%
3/8"	9,5	35-65	45-80	75-100	±7%
Nº 4	4,8	25-50	28-60	50-85	±5%
Nº 10	2,0	20-40	20-45	30-75	±5%
Nº 40	0,42	10-30	10-32	15-40	±5%
Nº 80	0,18	5-20	8-20	8-30	±5%
Nº 200	0,074	1-8	3-8	5-10	±2%
Betume Solúvel no CS ₂ (+) %		4, 0-7, 0 Camada de Ligação (Binder)	4, 5-7, 5 Camada de Ligação e Rolamento	4, 5-9, 0 Camadas de Rolamento	± 0,3%

A faixa usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo é igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

5.2.2 Na escolha da curva granulométrica, para camada de rolamento, deverá ser considerada a segurança do usuário, especificada no item 7.3.4 - Condições de Segurança.

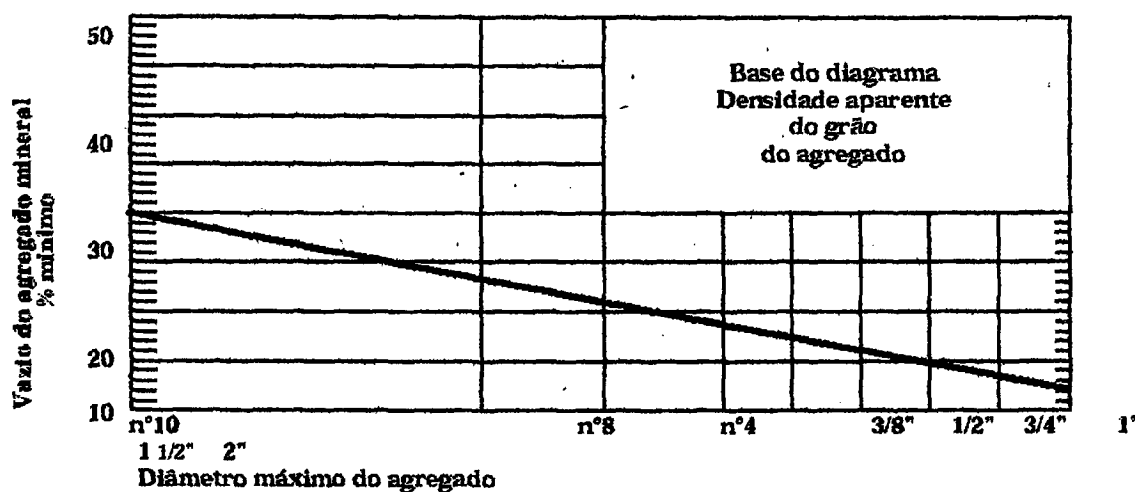
5.2.3 As porcentagens de betume se referem a mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total.

a) deverá ser adotado o Ensaio Marshall (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

Discriminação	CAMADA DE ROLAMENTO	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	75/82	65-72
Estabilidade, mínima	350 kgf (75 golpes) 250 kgf (50 golpes)	350 kgf (75 golpes) 250 kgf (50 golpes)
Fluência, mm.	2,0 - 4,5	2,0 - 4,5

b) as Especificações Complementares fixarão a energia de compactação;

c) as misturas devem atender as especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela linha inclinada do seguinte ábaco:



5.3 Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado, devendo estar de acordo com esta Especificação. Os equipamentos requeridos são os seguintes:

5.3.1 Depósito para ligante betuminoso

Os depósitos para o ligante betuminoso deverão possuir dispositivos capazes de aquecer o ligante nas temperaturas fixadas nesta Especificação. Estes dispositivos também deverão evitar qualquer superaquecimento localizado. Deverá ser instalado um sistema de recirculação para o ligante betuminoso, de modo a garantir a circulação, desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

5.3.2 Depósito para agregados

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações apropriadas do agregado. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o filer, conjugado com dispositivos para a sua dosagem.

5.3.3 Usina para misturas betuminosas

5.3.3.1 A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados, após o secador, dispor de misturador capaz de produzir uma mistura uniforme. Um termômetro, com proteção metálica e escala de 90° a 210 °C (precisão ± 1 °C), deverá ser fixado no dosador de ligante ou na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo a descarga do misturador. A usina deverá ser equipada além disto, com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de ± 5 °C.

5.3.3.2 Poderá, também, ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador, provida de coletor de pó, alimentador de filer sistema de descarga da mistura betuminosa com comporta, ou alternativamente, em silos de estocagem. A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica (precisão de $\pm 5\%$) e assegurar a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados.

5.3.4 Caminhões para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto betuminoso, deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura às chapas. A utilização de produtos susceptíveis de dissolver o ligante betuminoso (óleo diesel, gasolina, etc) não serão permitidos.

5.3.5 Equipamento para espalhamento

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. As acabadoras deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

5.3.6 Equipamento para a compressão

O equipamento para a compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório. Os rolos pneumáticos, autopropulsores, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5kgf/cm² a 8,4kgf/cm² (35 a 120 psi).

O equipamento em operação deve ser suficiente para comprimir a mistura à densidade requerida, enquanto esta se encontrar em condições de operacionalidade.

5.4 Execução

5.4.1 Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou, ainda ter sido a imprimação recoberta com areia, pó-de-pedra, etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

5.4.2 A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente é aquela na qual o asfalto apresenta uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 e 150 segundos, "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 85 a 95 segundos. Entretanto, a temperatura do ligante não deve ser inferior a 107 °C e nem exceder a 177 °C.

5.4.3 A temperatura de aplicação do alcatrão será aquela na qual a viscosidade "Engler" (ASTM D 1665) situa-se em uma faixa de 25 ± 3 . A mistura, neste caso, não deve deixar a usina com temperatura superior a 106 °C.

5.4.4 Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10 °C a 15 °C, acima da temperatura do ligante betuminoso.

5.4.5 Produção do concreto betuminoso

A produção do concreto betuminoso é efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

5.4.6 Transporte do concreto betuminoso

5.4.6.1 O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes especificados no item 5.3.4.

5.4.6.2 Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

5.4.7 Distribuição e compressão da mistura

5.4.7.1 A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme especificado no item 5.3.6.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

5.4.7.2 Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

5.4.7.3 Após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

5.4.7.4 Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, inicia-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura vai sendo compactada, e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas.

5.4.7.5 A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

5.4.7.6 Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

5.4.8 Abertura ao tráfego

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

6 MANEJO AMBIENTAL

Para execução de revestimento betuminoso do tipo concreto betuminoso usinado a quente são necessários trabalhos envolvendo a utilização de asfalto e agregados, além da instalação de usina misturadora.

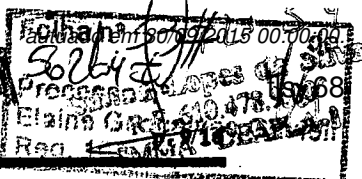
Os cuidados a serem observados para fins de preservação do meio ambiente envolvem a produção e aplicação de agregados, o estoque e operação da usina.

6.1 Agregados

No decorrer do processo de obtenção de agregados de pedreiras devem ser considerados os seguintes cuidados principais:

6.1.1 A brita e a areia somente serão aceitas após apresentação da licença ambiental de operação da pedreira/areal cuja cópia da licença deverá ser arquivada junto ao Livro de Ocorrências da obra.

6.1.2 Evitar a localização da pedreira e das instalações de britagem em área de preservação ambiental.



6.1.3 Planejar adequadamente a exploração da pedreira de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos.

6.1.4 Impedir queimadas como forma de desmatamento.

6.1.5 Seguir as recomendações constantes da DNER-ES 279/97 para os Caminhos de Serviço.

6.1.6 Construir, junto às instalações de britagem, bacias de sedimentação para retenção do pó de pedra eventualmente produzido em excesso ou por lavagem da brita, evitando seu carregamento para cursos d'água.

6.1.7 Exigir a documentação atestando a regularidade das instalações pedreira/areal/usina, assim como sua operação, junto ao órgão ambiental competente, caso estes materiais sejam fornecidos por terceiros.

6.2 Ligantes betuminosos

6.2.1 Instalar os depósitos em locais afastados de cursos d'água.

6.2.2 Vedar o refugo de materiais usados à beira da estrada e em outros locais onde possam causar prejuízos ambientais.

6.2.3 Recuperar a área afetada pelas operações de construção/execução, mediante a remoção da usina e dos depósitos e à limpeza de canteiro de obras.

As operações em usinas asfálticas a quente englobam:

- a) estocagem, dosagem, peneiramento e transporte de agregados frios;
- b) transporte, peneiramento, estocagem e pesagem de agregados quentes;
- c) transporte e estocagem de filer;
- d) transporte, estocagem e aquecimento de óleo combustível e cimento asfáltico.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

CÓPIA 54#
 Folha nº 1 de 1
 Processo nº 10.474.000
 Elaine Conceição Cavalcanti
 Reg. 100.405

AGENTES E FONTES POLUIDORAS

AGENTE POLUIDOR	FONTES POLUIDORAS
I. Emissão de Partículas	A principal fonte é o secador rotativo. Outras fontes são: peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e tráfego de veículos e vias de acesso.
II. Emissão de gases	Combustão do óleo: óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos. Misturador de asfalto: hidrocarbonetos. Aquecimento de Cimento Asfáltico: hidrocarbonetos. Tanques de estocagem de óleo combustível e de cimento asfáltico: hidrocarbonetos.
III. Emissões Fugitivas	As principais fontes são pilhas de estocagem ao ar livre, carregamento dos silos frios, vias de tráfego, área de peneiramento, pesagem e mistura.
OBS.: Emissões Fugitivas	São quaisquer lançamentos ao ambiente, sem passar primeiro por alguma chaminé ou duto projetados para corrigir ou controlar o seu fluxo.

6.3 Quanto à instalação

6.3.1 Impedir a instalação de usinas de asfalto a quente a uma distância inferior a 200m (duzentos metros), medidos a partir da base da chaminé, de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

6.3.2 Definir no projeto executivo, áreas para as instalações industriais, de maneira tal, que se consiga o mínimo de agressão ao meio ambiente.

6.3.3 Atribuir à Executante responsabilidade pela obtenção da licença de instalação/operação, assim como, manter a usina em condições de funcionamento dentro do prescrito nestas especificações.

6.4 Operação

6.4.1 Instalar sistemas de controle de poluição do ar constituídos por ciclone e filtro de mangas ou de equipamentos que atendam aos padrões estabelecidos na legislação vigentes.

6.4.2 Apresentar junto com o projeto para obtenção de licença, resultados de medições em chaminés, que comprovem a capacidade do equipamento de controle proposto para atender aos padrões estabelecidos pelo órgão ambiental.

6.4.3 Dotar os silos de estocagem de agregados frios de proteções laterais e cobertura, para evitar a dispersão das emissões fugitivas durante a operação de carregamento.

6.4.4 Enclausurar a correia transportadora de agregados frios.

6.4.5 Adotar procedimentos de forma que a alimentação do secador seja feita sem emissão visível para a atmosfera.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

6.4.6 Manter pressão negativa no secador rotativo, enquanto a usina estiver em operação, para que sejam evitadas emissões de partículas na entrada e saída do mesmo.

6.4.7 Dotar o misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias do sistema de exaustão de conexão ao sistema de controle de poluição do ar, para evitar emissões de vapores e partículas para a atmosfera.

6.4.8 Fechar os silos de estocagem de massa asfáltica.

6.4.9 Pavimentar e manter limpas as vias de acesso internas, de tal modo que as emissões provenientes do tráfego de veículos não ultrapassem 20% de opacidade.

6.4.10 Dotar os silos de estocagem de filer de sistema próprio de filtragem à seco.

6.4.11 Adotar procedimentos operacionais que evitem a emissão de partículas provenientes dos sistemas de limpeza dos filtros de mangas e de reciclagem do pó retido nas mangas.

6.4.12 Acionar os sistemas de controle de poluição do ar antes dos equipamentos de processo.

6.4.13 Manter em boas condições de operação todos os equipamentos de processo e de controle.

6.4.14 Dotar as chaminés de instalações adequadas para realização de medições.

6.4.15 Substituir o óleo combustível por outra fonte de energia menos poluidora (gás ou eletricidade) e o estabelecimento de barreiras vegetais no local, sempre que possível.

7 INSPEÇÃO

7.1 Controle de qualidade do material

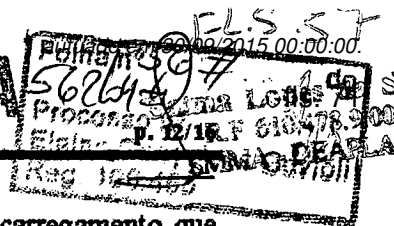
Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER, e satisfazer as especificações em vigor.

7.1.1 Ligante betuminoso

O controle de qualidade do ligante betuminoso constará do seguinte:

a) para cimento asfálticos:

- 01 ensaio de viscosidade absoluta a 60 °C (ABNT NBR-5847) quando o asfalto for classificado por viscosidade ou 01 ensaio de penetração a 25° (DNER-ME 003) quando o asfalto for especificado por penetração para todo carregamento que chegar a obra;
- 01 ensaio de ponto de fulgor, para todo carregamento que chegar a obra (DNER-ME 148);
- 01 índice de susceptibilidade térmica para cada 100t determinado pelos ensaios DNER-ME 003 e ABNT NBR 6560;
- 01 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra;



- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) para todo carregamento que chegar à obra;
- 01 ensaio de viscosidade "Saybolt-Furol" (DNER-ME 004) a diferentes temperaturas para o estabelecimento da curva viscosidade x temperatura, para cada 100t.

b) Para alcatrão:

- 01 ensaio de flutuação, para todo carregamento que chegar à obra (ASTM D 139);
- 01 ensaio de destilação, para cada 500t (ASTM-D 139);
- 01 ensaio de viscosidade "Engler" (ASTM-D 1665) para o estabelecimento da curva temperatura viscosidade.

7.1.2 Agregados

O controle de qualidade dos agregados constará do seguinte:

- a) 02 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083);
- b) 01 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material (DNER-ME 035);
- c) 01 ensaio de índice de forma, para cada 900m³ (DNER-ME 086);
- d) 01 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 054);
- e) 01 ensaio de granulometria do material de enchimento (filer), por jornada de 8 horas de trabalho (DNER-ME 083).

7.2 Controle da execução

O controle da execução será exercido através de coleta de amostras, ensaios e determinações feitas de maneira aleatória.

7.2.1 Controle da usinagem do concreto betuminoso

7.2.1.1 Controle da quantidade de ligante na mistura

Devem ser efetuadas extrações de betume, de amostras da mistura coletada na usina (DNER-ME 053). A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, $\pm 0,3\%$, da fixada no projeto.

7.2.1.2 Controle da graduação da mistura de agregados

Será procedido o ensaio de granulometria (DNER-ME 083) da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias, especificadas no projeto.

CÓPIA

DNER-ES 313/97

7.2.1.3 Controle de temperatura

Serão efetuadas medidas de temperatura, durante a jornada de 8 horas de trabalho, em cada um dos itens abaixo discriminados:

- a) do agregado, no silo quente da usina;
- b) do ligante, na usina;
- c) da mistura, no momento, da saída do misturador.

As temperaturas devem apresentar valores de $\pm 5^\circ\text{C}$ das temperaturas especificadas.

7.2.1.4 Controle das características da mistura

Deverão ser realizados ensaios Marshall com três corpos-de-prova de cada mistura, por cada jornada de oito horas de trabalho (DNER-ME 043).

Os valores de estabilidade e da fluência deverão satisfazer ao especificado no item proposto. As amostras devem ser retiradas na saída do misturador.

7.2.1.5 O número das determinações ou ensaios de controle da usinagem do concreto betuminoso por jornada de trabalho será definido em função do risco de rejeição de um serviço de boa qualidade a ser assumido pelo Executante, conforme a tabela seguinte:

Tabela de amostragem variável														
n	5	6	7	8	9	10	12	13	14	15	16	17	19	21
k	1,55	1,41	1,36	1,31	1,25	1,21	1,16	1,13	1,11	1,10	1,08	1,06	1,04	1,01
α	0,45	0,35	0,30	0,25	0,19	0,15	0,10	0,08	0,06	0,05	0,04	0,03	0,02	0,01
n = nº de amostras; k = coeficiente multiplicador; α = risco do Executante.														

O número mínimo de determinações por jornada de 8 horas de trabalho é de cinco.

7.2.2 Espalhamento e compressão na pista**7.2.2.1 Temperatura de compressão**

Deverão ser efetuadas medidas de temperatura durante o espalhamento da massa imediatamente, antes de iniciada a compressão.

Estas temperaturas deverão ser as indicadas para compressão, com uma tolerância de $\pm 5^\circ\text{C}$.

7.2.2.2 Controle do grau de compressão

O controle do grau de compressão - GC da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos-de-prova extraídos da mistura espalhada e comprimida na pista, por meio de brocas rotativas.

Poderão ser empregados outros métodos para determinação da densidade aparente na pista, desde que indicada no projeto.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

O controle do grau de compressão poderá, também, ser feito medindo-se as densidades aparentes dos corpos-de-provas extraídos da pista e comparando-se com as densidades aparentes de corpos-de-prova moldados no local. As amostras para a moldagem destes corpos-de-prova deverão ser colhidas bem próximo ao local onde serão realizados os furos e antes da sua compactação.

7.3 Verificação final da qualidade

7.3.1 Espessura da camada

7.3.2 Alinhamentos

7.3.3 Acabamento da superfície

O acabamento longitudinal da superfície deverá ser verificado por "aparelhos medidores de irregularidade tipo resposta" devidamente calibrado (DNER-PRO 164 e DNER-PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade - QI deverá apresentar valor inferior a 35 contagens/km.

7.3.4 Condições de segurança

O revestimento acabado deverá apresentar VRD, Valor de Resistência a Derrapagem, superior a 55, medido com auxílio do Pêndulo Britânico SRT (Método HD 15/87 e HD 36/87 British Standard), ou outros similares.

○ projeto da mistura deverá ser verificado através de trecho experimental com extensão da ordem de 100m.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

CÓPIA

Daniel Lopes / Missiva
R. 15/16 - 4719-00
SINIMA - DEAPLA-1

DNER-ES 313/97

Poderá, também, ser empregado outro processo para avaliação da resistência à derrapagem, quando indicado no projeto. Os ensaios de controle da execução serão realizados para cada 200m de pista em locais escolhidos de maneira aleatória.

Folha nº 59
Processo 56264
Carlos Roberto Silva
Rec. 11130

7.4 Aceitação e rejeição

7.4.1 Todos os ensaios dos materiais indicados em 7.1 deverão atender aos requisitos especificados em 5.1.

7.4.2 Para o controle da usinagem do concreto betuminoso, espalhamento e compressão na pista, deve-se analisar estatisticamente os resultados abaixo e verificar a condição seguinte (DNER-PRO 277/97):

a) Na Usina

Para a quantidade de ligante na mistura, graduação da mistura de agregado, temperatura na saída do misturador e da fluência no ensaio Marshall em que é especificada uma faixa de valores mínimos e máximos deve ser verificado a condição seguinte:

$\bar{X} - ks < \text{valor mínimo de projeto ou } \bar{X} + ks > \text{valor máximo de projeto}$ - rejeita-se o serviço;

$\bar{X} - ks \geq \text{valor mínimo de projeto e } \bar{X} + ks \leq \text{valor máximo de projeto}$ - aceita-se o serviço.

Sendo:

$$\bar{X} = \frac{\sum X_i}{n}$$

$$s = \sqrt{\frac{\sum (X_i - \bar{X})^2}{n - 1}}$$

Onde:

- X_i - valores individuais.
- $\bar{X}$ - média da amostra.
- s - desvio padrão da amostra.
- k - coeficiente tabelado em função do número de determinações.
- n - número de determinações.

Para os resultados do ensaio de estabilidade Marshal em que é especificado um valor mínimo a ser atingido deve-se verificar a condição seguinte:

Se $\bar{X} - ks < \text{valor mínimo admitido}$ - rejeita-se o serviço;

Se $\bar{X} - ks \geq \text{valor mínimo admitido}$ - aceita-se o serviço.

b) Na Pista

Para o Grau de Compactação - GC - em que é especificado um valor mínimo a ser atingido deve-se verificar a condição seguinte:

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

Se $\bar{X} - ks < \text{valor mínimo admitido}$ - rejeita-se o serviço;
Se $\bar{X} - ks \geq \text{valor mínimo admitido}$ - aceita-se o serviço.

7.4.3 Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos.

7.4.4 Os resultados do controle estatístico serão registrados em relatórios periódicos de acompanhamento

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços aceitos serão medidos de acordo com os critérios seguintes:

8.1 O concreto betuminoso será medido, em toneladas através da mistura efetivamente aplicada na pista. Não serão motivo de medição: mão-de-obra, materiais, (exceto ligante betuminoso), transporte da mistura da usina à pista e encargos por estarem incluídos na composição do preço unitário.

8.2 A quantidade de ligante betuminoso aplicado é obtida através da média aritmética dos valores medidos na usina, em toneladas.

8.3 O transporte do ligante betuminoso, efetivamente aplicado, será medido com base na distância entre a refinaria e o canteiro de serviço.

Reprodução permitida desde que citado o DNER como fonte

Folha de Informação nº 62

Do PA 2005-0.084.814-5

Em 11/10/2006

(a)

Silvia Lopes da Silva
R.F. 610.478.400
SVMA - DEAPLA-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Assunto: Projeto de Lei nº 0562/04 – confere nova redação à alínea "a" do item II, do Artigo 133 da Lei nº 13.885/2004.

DEAPLA / DPA
Sra. Diretora

CÓPIA

Introdução

Trata o presente de solicitação de manifestação apresentada pela Assessoria Técnica Legislativa de SGM para o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 0562/04**, que visa alterar, dentre as atividades permitidas nas Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral – ZEPAG, aquela prevista na alínea "a" do item II do Artigo 133 da Lei nº 13.885/2004, conforme segue:

Art. 133. Nas ZEPAG são também permitidas como atividades correlatas:

I. usos não residenciais ambientalmente compatíveis com o desenvolvimento urbano sustentável - nR4 definidos no artigo 157 desta lei, compostos pelos seguintes grupos de atividades listadas no Quadro nº 05 a, anexo:

- a) pesquisa e educação ambiental;*
- b) manejo sustentável;*

II. indústrias extrativistas classificadas como uso industrial incômodo Ind-2 no inciso XV do artigo 168 desta lei, bem como as atividades complementares relacionadas abaixo, mediante análise prévia caso a caso pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS:

- a) fabricação de concreto pré-moldado;*
- b) fabricação de argamassa pronta;*
- c) fabricação de pré-moldados.*

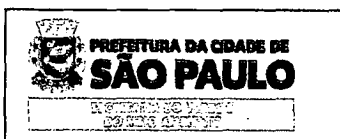
Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo serão permitidas mediante a observância de restrições, limites, condições de manejo, tratamento e disposição de resíduos e afluentes, definidos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Pela propositura ora em análise, a alínea "a" do item II do Artigo 133 da Lei nº 13.885/2004 passaria a apresentar a seguinte redação:

- a) fabricação de concreto pré-moldado ou pré-misturado com betume ou cimento;*

Cabe ressaltar que o PL 562/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, de início apresentava a seguinte redação: *a) fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento*. Tal proposição foi objeto de manifestação por SEMPLA, culminando com o **Pronunciamento SEMPLA.CTLU/161/2005** em que a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU deliberou contrário à proposta.

Em razão da formulação de PL substitutivo pela Comissão de Constituição e Justiça, é instado a esta SVMA manifestação para as questões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, às fls. 27 a 29 do presente.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Divisão Técnica de Planejamento Ambiental

Processo nº 562646
Elaine Gonçalves Gavioli
Folha de Informação nº 416...3

Do PA 2005-0.084.814-5

Em 11/10/2006

(a)

Sobre os questionamentos relativos à atividade proposta

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente formulou e apresentou ao Executivo questões a serem avaliadas e respondidas por SEMPLA e SVMA, todas relacionadas à atividade que se propõe permitir na ZEPAM.

Às fls. 36 a 40 do presente consta nova manifestação de SEMPLA, que entendeu que a atividade em questão enquadra-se como Ind-3 - Indústrias Especiais, grupo de atividades cuja instalação não é permitida no Município.

É destacado ainda por SEMPLA que, em razão de estar em curso a revisão do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos, não é recomendado dar prosseguimento a iniciativas isoladas que não manifestem especial urgência.

Quanto ao teor dos questionamentos que entendemos serem direcionadas a esta SVMA, temos a observar que não dispomos de dados precisos quanto a esse tipo de indústria, nem tampouco quanto à localização de unidades instaladas e em operação no território deste Município.

Observamos, no entanto, que conforme notícia veiculada na página oficial da PMSP, cuja cópia anexamos às fls. 44 e 45, a Municipalidade mantém usinas de asfalto que se encontram instaladas na Barra Funda, com capacidade operacional de 3000 ton/dia, além de outras quatro unidades localizadas na Moóca, Itaquera, Santo Amaro e Parelheiros.

No que se refere aos demais itens, temos a informar o que segue:

A atividade em questão consiste na produção de **Concreto Betuminoso**, material utilizado na execução de pavimentação de vias, resultante da mistura executada em usina apropriada, composta de agregado mineral graduado, material de enchimento e emulsão asfáltica, para elaboração de concreto betuminoso pré-misturado a frio, ou ainda, ligante betuminoso, no caso do concreto betuminoso usinado a quente.

Para tanto, são necessárias as seguintes instalações: depósito (tanque) para emulsão asfáltica ou ligante betuminoso; depósito para agregados; depósito (tanque) para óleo combustível; usina para misturas betuminosas.

Dentre os cuidados a serem observados na implantação da atividade em epígrafe, para fins de preservação do meio ambiente, é recomendado pela Norma DNER-ES 313/97 - que estabelece sistemática a ser empregada na fabricação de misturas betuminosas para construção de camadas de pavimento - que a instalação do depósito de ligantes betuminosos ou emulsão asfáltica se dê em locais afastados de corpos d'água.

Já a instalação da usina deverá observar distância de, no mínimo, 200 metros de residências, hospitais, clínicas, centros de reabilitação, escolas, asilos, orfanatos, creches, clubes esportivos, parques de diversões e outras construções comunitárias.

No tocante aos principais impactos ambientais, destaca-se a emissão de partículas ocasionadas pelo peneiramento, transferência e manuseio de agregados, balança, pilhas de estocagem e pelo tráfego de veículos; emissão de gases (óxido de enxofre, óxido de nitrogênio, monóxido de carbono e hidrocarbonetos) pela combustão de óleo combustível, pelo misturador de asfalto e pelo aquecimento de cimento asfáltico. Deverão ser considerados, ainda, o risco de contaminação do solo e a geração de ruído.

Ressaltamos que a instalação de usinas de concreto e de asfalto configura-se em atividade utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente e como tal, está sujeita ao prévio licenciamento ambiental, conforme disposto na legislação federal, Resolução CONAMA 237/97, assim como na legislação municipal: Resolução 61/CADES/2001, que estabelece



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Divisão Técnica de Planejamento Ambiental

CÓPIA 78

Folha de Informação nº 6377
(a)
Elaine Gonçalves Gavioli
Sama 11/10/2006
RF 618.473.910
Decreto nº

Do PA 2005-0.084.814-5

Em 11/10/2006

procedimentos de licenciamento ambiental no Município de São Paulo, e Decreto nº 45.817/2005, que dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.

As atividades supracitadas encontram-se relacionadas na Subcategoria de uso **nR3 - Usos não residenciais especiais ou incômodos**, grupo de atividades **Empreendimentos geradores de impacto ambiental**, constante do **Quadro nº 02, Anexo ao Decreto nº 45.817/2005**.

Em resumo, significa que para implantar tal atividade, o empreendedor deverá elaborar e submeter à apreciação do órgão ambiental estudo contendo diagnóstico ambiental da área em que se pretende instalar o empreendimento, avaliação dos impactos ambientais presumidos e proposição de medidas de mitigação ou de minimização dos impactos ambientais.

Desse procedimento resultará a definição das exigências ambientais a serem estabelecidas em licença a ser expedida pelo órgão ambiental para instalação e funcionamento do empreendimento.

Conclusão

Em vista do todo exposto acerca da atividade que se propõe permitir nas Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral - ZEPAG, temos a efetuar as seguintes considerações:

- Da mesma forma que SEMPLA manifestou-se por não recomendar o prosseguimento da propositura em epígrafe, é nosso entendimento que a proposta ora em análise deve ser avaliada no conjunto das alterações que são julgadas necessárias aos artigos do PDE e PRE e do ordenamento do uso e ocupação do solo relativos a ZEPAM, sob pena de se descaracterizar tal zona de uso do objetivo de manter e promover atividades agrícolas e de extração mineral, visando o desenvolvimento sustentável, conforme previsto no Plano Diretor Estratégico.

- Pelas características da atividade fabricação de concreto pré-misturado com betume, em especial pelas instalações necessárias ao seu desenvolvimento, entendemos que a mesma não se configura em atividade compatível com aquelas permitidas nas ZEPAG's.

Ademais, o item II do Artigo 133 da Lei nº 13.885/2004 trata de atividades complementares à indústria extrativista. No caso em questão, a utilização de produtos à base de betume confere à atividade classificação em grupo de atividade mais restritivo em termos de controle de instalação.

Conduímos, portanto, pelo não prosseguimento da proposição em tela, solicitando a devolução do presente à SGM/ATL.

São Paulo, 11 de outubro de 2006.

Arq. HELENA EMI HIRAISHI
Divisão Técnica de Planejamento Ambiental

CÓPIA

Folha de informação, rubricada sob n.º 65
Do Processo nº 2005-0.084.814-5. Em 17 /10/2006 (a) Julia

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

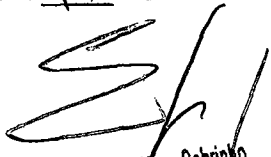
ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 562/04ª, que confere nova redação a alínea 'a' do item II, do art. 133, da Lei 13.885.

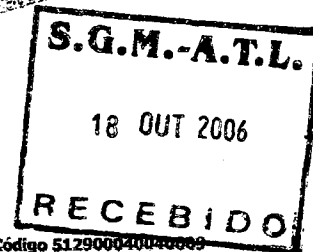
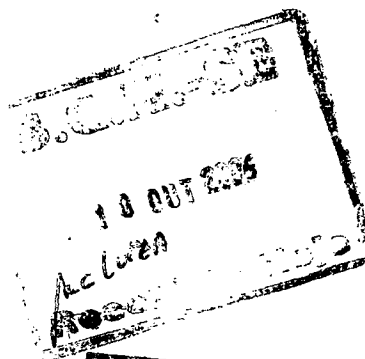
SGM/ATL

Sra. June Alberici de Mello

Retornamos o presente com a manifestação de fls 44 a 64 vº, do DEAPLA/DPA desta Pasta, que endossamos, para conhecimento e as demais providências que se fizerem necessárias.

Em 17 /10/2006.


Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Secretário Municipal do Verde e do
Meio Ambiente



/mfj/Inf. 2005-0.084.814-5

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 65 e 66
Em 28/12/06
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tt. Administrativo
RF 51.539



16 - PAR
16- 1822/2007

ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

65

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA TURISMO LAZER E GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 562/04

Visa o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto *conferir nova redação a alínea "a" do item II, do artigo 133, da lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.*

No mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública; Trânsito Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, nada têm a opor ao conteúdo do PL 562/04, uma vez que a medida nele proposta agrega maior adequação da atividade de fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento à Zona de Produção Agrícola e Extração Mineral - Zepag, inserta na Macrozona de Proteção Ambiental, possibilitando que o desempenho desta atividade se dê em condições favoráveis com o desenvolvimento sustentável da Cidade, razão pela qual manifestam-se, **FAVORÁVEL** à proposta de lei, na forma do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de modo que o parecer é **FAVORÁVEL**, na forma do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Sala das Comissões Reunidas, em 04/12/04.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

66

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA TURISMO LAZER E
GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 562/04

COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA TURISMO LAZER
E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06, 12, 02
página 104 coluna 4ª
Conferido: Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

SEGUE m. [illegible] documentos
e papel de [illegible] [illegible] sob
folha/s nº/s 67 a 116.
Em 03101 108 [illegible]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Folha nº - 67 - do
Processo nº 562/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mts
fls. 84

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Bom dia a todos em todas.

Na presidência, em exercício, da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, vamos iniciar a nossa audiência pública, que hoje tem diversos projetos de Vereadores na pauta, e também projeto do Executivo.

Para começar, gostaríamos de colocar em discussão o PL 083/2007, do Vereador João Antônio. "Torna-se obrigatória a pintura dos poços de visitas, com tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante."

Consulto se há algum representante o assessor do Vereador João Antônio, para fazer a defesa do projeto.

Por favor, a senhora pode encaminhar-se até aqui à tribuna.

A SRA. APARECIDA - Bom dia a todos. Sou Assessora do Vereador João Antônio, meu nome é Aparecida, e venho defender o PL 083/2007, que torna obrigatória a pintura dos poços de visitas, com tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante.

Esta propositura o Vereador apresentou, preocupado com os motociclistas em, muitas vezes, na ausência das tampas, só em acidentes, algumas vezes fatais inclusive e, um período de chuva, elas ficam meses, proporcionando também os acidentes.

Somente isso.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Terminou?

Consulto se há algum orador o uma pessoa que queira fazer a discussão do projeto.

(Pausa).

Passemos, então, ao próximo projeto.

PL 0157/07, do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se é alguém quer se manifestar. (Pausa)

Pois não, é só dizer o seu nome, para fazer a defesa do projeto do Vereador



Claudinho de Souza.

A SRA. CIBELE - Meu nome é Cibele.

- É lido o seguinte: (Características do 0157/07: "Viemos para defender o projeto e esclarecer que a utilização de pneus usados...").



A SRA. CIBELE - Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Nós é que agradecemos.

Consulto os presentes se há alguém que queira discutir o projeto. (Pausa).

Eu mesmo vou quer conversar com o Vereador Claudinho, pois eu achei a iniciativa muito interessante os aspectos Técnicos desta proposição. Aliás, S.Exa. é um grande Vereador, não a estatura física, mas na estatura moral, é um grande representante da bancada do PSDB nesta casa.

Próximo projeto: PL 0257/07, da Vereadora Mara Gabrilli: "Acrescenta inciso IV (?) no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações."

Há algum representante da Vereadora?

Por favor, a senhora pode subir.

Gostaria de chamar para a Mesa o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, que representa a secretaria de Finanças, e a Sra. Helena Magoso que representa a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Depois lerei a lista dos presentes a esta audiência.

Com a palavra da representante da Vereadora Mara Gabrilli, declinando o nobre, por favor.

A SRA. TELMA - Meu nome é Telma, sou Assessora da Mara.

O artigo que ela acrescenta nesta lei é simplesmente para as edificações que não atendam acerca da acessibilidade, para elas não fiquem excluídas da multa, enquanto não regularizarem a acessibilidade nessas edificações.

Acho que é só isso.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Então, agradecemos sua participação.



Consulta aos presentes se alguém quer fazer alguma intervenção sobre esse projeto. (Pausa)

Passemos ao próximo projeto, ao PL 365/06 do Vereador Chico Macena. Trata da restrição ao acesso a benefício da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição em áreas de inclusão de operação urbana, bem como ao direito de venda de potencial adicional consultivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizam como excepcionais. Pergunto se há representante do Vereador Chico Macena. (Pausa)

O próximo projeto também é do Vereador Chico Macena. Depois eu vou ler a ementa.

O SR. RONALDO TAMAMBOTA – Bom dia. Estou representando o Vereador Chico Macena. Esse projeto de lei tem como objetivo privar os proprietários e usuários de terrenos no Município de São Paulo que tenham cometido crime ambiental, contaminação de solo, qualquer tipo de crime ambiental, ou tenha descumprido termos de ajuste de conduta ou termo de compromisso ambiental de se valer dos benefícios urbanísticos instituídos pelo Plano Diretor. A saber: aplicação de direito de permissão, concessão de outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso, a transferência do direito de construir, participar de operações urbanas consorciadas, ter a possibilidade de regularização fundiária, qualquer tipo de licenciamento ambiental ou certificação ambiental enquanto se verificar o dano causado, enquanto não for cumprido o TAC ou TCA. Acho que no momento é só isso, Sr. Presidente.

Agradeço a atenção com o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – O senhor pode permanecer na tribuna porque há mais um projeto. É um projeto se me permite comentário, bastante interessante, do Vereador Chico Macena do PT, que merece todo o nosso respeito pela atitude extremamente séria com que desenvolve o seu mandato na Câmara Municipal de São Paulo.

Pergunto se há alguém que queira comentar o projeto exposto. (Pausa) Não



havendo, passamos ao próximo.

O próximo é o PL 176/6 (?) do Vereador Chico Macena. Dispõe sobre a política de mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em conformidade com a lei federal 10.098/00 e Decreto Federal 5.296/04 e dá outras providências.

Tem a palavra o representante do Vereador Macena.

O SR. RICARDO – Bom dia a todos, a todas. Sr. Presidente, sou da assessoria do Vereador Chico Macena. A intenção fundamental do projeto é garantir a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de São Paulo. Conforme disposto na Lei 10.048/00 e na Lei 10.098/00 regulamentadas pelo Decreto Federal 5.926/04 o Programa Nacional de Acessibilidade deve se buscar a integração e cooperação com os Estados e municípios para elaboração de estudos, diagnósticos e situação arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação visando à promoção e a normatização que busque o desenvolvimento urbano, com projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação arquitetônica com a necessária inclusão de ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas nos transportes e na comunicação. Esse projeto, para a cidade de São Paulo, busca a inclusão de todas as pessoas permitindo ainda a utilização com segurança e autonomia total ou assistida dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos das edificações, dos serviços de transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Consulto os presentes se alguém quer fazer alguma intervenção sobre o projeto apresentado. (Pausa) Agradeço a presença do assessor do Vereador Macena. Quero nomear as pessoas presentes para constar da ata da Taquigrafia: Luís Rozan Paixão, Secretaria de Finanças; Aparecida Ramalho Rocha, gabinete do Vereador



João Antônio; Nazeli Cabral, Vereador Goulart; Silvia Cibebe Silva, Vereador Claudinho; Jair Rodrigues, Vereador Agnaldo Timóteo; Telma Mello, Vereadora Mara Gabrilli; Eduardo Augusto, Vereador Claudinho; Arnaldo Augusto, Secretaria de Finanças; Douglas Amato, Secretaria Finanças; Helena Magoso da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Ricardo Timóteo, assistente parlamentar do nobre Vereador Chico Macena; Carlos Santi, do gabinete da líder do Governo; e Isabel Cristina Arcangelo, do gabinete do nobre Vereador Goulart.

Solicito que a Sra. Helena venha compor a mesa conosco.

Passemos ao item seguinte, PL 116/07, de autoria do nobre Vereador Goulart. Dispõe sobre inclusão de uma mochila como item do kit escolar de alunos do 1º grau da rede municipal de ensino, a ser fornecida pelo Poder Público, e dá outras providências.

Tem a palavra a representante do nobre Vereador Goulart, para fazer a defesa do projeto.

A SRA. ISABEL – Sou da assessoria do nobre Vereador Goulart.

O projeto 116/07 obriga o Poder Público a fornecer, juntamente com o kit escolar atualmente já distribuído, mochilas para alunos matriculados na rede municipal de ensino.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Passemos ao item seguinte, PL 1194/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, Presidente desta Comissão, que dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces, chocolates, acondicionados com brinquedos-surpresa, e dá outras providências.

A SRA. CRISTINA – Sou assessora do nobre Vereador Wadih Mutran. O projeto proíbe a comercialização de doces ou chocolates que contenham brinquedos-surpresa do tipo miniaturas, evitando assim que aconteçam fatos semelhantes ao ocorrido em Salto de Pirapora, na região de Sorocaba, onde uma criança de um ano e seis meses morreu ao aspirar a tampa plástica contida em um doce que comercializava esse tipo de brinquedo.

É importante salientarmos que não basta que a embalagem traga advertência de

que o brinquedo contido, no doce, não é recomendável para menores de três anos, pois além de muitos pais não serem alfabetizados, outros nem se preocupam em ler a referida embalagem. Deste modo, o objetivo principal da propositura é proteger a vida de nossos pequenos munícipes, por meio de normas severas, capazes de evitar a repetição do ocorrido acima citado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Alguém mais gostaria de comentar o projeto? (Pausa) Em não havendo, passemos ao item seguinte, PL 161/07, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do município de São Paulo, da Central de Atendimento do Lixo, e dá outras providências.

Solicito que o representante do nobre Vereador exponha o projeto.

O SR. JAIR – Sou da assessoria do Vereador Agnaldo Timóteo. Bom dia a todos. Essa questão que está inserida, no projeto, foi sentida, na pele, pelo nobre Vereador, já que S.Exa. mora no centro de São Paulo. Em frente de seu prédio, viu um amontoado de lixo. Após vir esse quadro, tentou resolver a situação por telefone. Ao ligar para o número, há uma secretária eletrônica dando informações e escutou uma música parecendo aquela quando vendem gás em ruas. Depois, a linha caiu e S.Exa. não conseguiu resolver o problema. Num bairro nobre, criou-se mais um ponto vicioso, lixo que moradores deixam em ruas, praças ou terrenos baldios. O Vereador criou esse projeto, a fim de que houvesse atendimento adequado, onde a reclamação, sugestão ou elogio dos moradores sejam resolvidos a contento, para que a cidade continue limpa. Aliás, uma cidade com mais de dez milhões de habitantes merece isso. Esse lixo acaba trazendo baratas, ratos e mosquitos de todas as espécies, contaminando crianças, as mais inocentes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Eu que agradeço. Mais alguém quer discutir esse projeto? (Pausa) Em não havendo, passemos ao item seguinte, PL 569(?)/07, de autoria do nobre Vereador José Américo, que introduz parâmetros para aquisição, por parte das



administrações municipais de bens e serviço social e ambientalmente sustentável.

Solicito a presença do representante do nobre Vereador José Américo, para fazer a explanação do projeto.

(NÃO IDENTIFICADO) – Bom dia a todos. Esse projeto pretende trazer à Administração Pública, à Câmara Municipal, ao Poder Executivo algumas diretrizes e parâmetros para que aquisição de materiais, desde de uma folha reciclável, utilize materiais ecologicamente corretos.

Estou à disposição para qualquer dúvida, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Pergunto aos presentes se alguém quer comentar o projeto? (Pausa) Muito obrigado. Lembro que foi aprovado projeto que a Secretaria do Verde está implementando, projeto do Vereador Ricardo Montoro, que obriga a Prefeitura a comprar somente madeira legalizada, certificada, uma colaboração de São Paulo à defesa da Amazônia. Está sendo implementado pelo Secretário Eduardo Jorge e pelo Prefeito Kassab. Tem a palavra, pela ordem, a representante da Secretaria do Verde.

A SRA. _____ - Para informar que, ligada a esta questão, amanhã, no Conselho Municipal de Meio Ambiente teremos uma explanação do Eduardo Aulicino, que é um técnico da Secretaria, justamente sobre as compras verdes. Todos estão convidados para estar lá a partir das 9 horas. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Próximo projeto, PL 562/04 do Vereador Arselino Tatto, confere nova redação à alínea A do item 2 do artigo 133 da Lei 13.875 de 25 de agosto de 2004. Solicito ao representante do Vereador que diga o seu nome e faça a defesa do projeto.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, o PL 562/04 do Vereador Arselino Tatto, como já foi dito, visa alterar a Lei 3885 do Plano Diretor Estratégico modificando a alínea A que passa a ter redação alterando de fabricação de concreto pré-moldado, para



fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento. Esta nova redação visa esclarecer as condições em que a área em questão pode receber indústrias relacionadas ao desenvolvimento do Município. Em princípio são essas as informações que temos a fornecer e permanecemos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Indago dos Srs. Vereadores se há alguém que queira fazer algum comentário, alguma discussão desse projeto. (Pausa) Obrigado.

Há outros projetos de vereadores na pauta mas não temos aqui a assessoria ou a presença do parlamentar. Portanto, pelo Regimento, não podemos colocar o projeto nesta audiência pública. Vamos passar ao PL 838/07 do Executivo que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, altera dispositivo da Lei 13. 476 de 30 de dezembro de 2002, 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e 14.097 de 8 de dezembro de 2005 com as alterações subseqüentes. Concede isenção de ISS nas condições que especifica, revoga dispositivos e leis que relaciona.

Passo a palavra ao representante da Secretaria de Finanças, Arnaldo Augusto, para que possa fazer a explanação e defesa do projeto.

O SR. ARNALDO AUGUSTO - Bom dia Srs. Vereadores e demais presentes é com muita honra que o Executivo encaminha este projeto não fugindo à tradição dos últimos anos, de sempre encaminhar algum projeto tributário ao final do ano visando aperfeiçoar e modernizar cada vez mais a administração tributária. Os números da arrecadação vêm mostrando que esta iniciativa vem dando bons resultados. O projeto vem aperfeiçoar alguns pontos, vou destacar os principais. Primeiro, a propositura exige expressamente a responsabilidade do prestador de serviço nos casos em que o tomador é responsável pela retenção e pagamento do imposto, excluindo-se assim, a responsabilidade supletiva do prestador. É uma medida que se justifica em virtude de não haver documento hábil que comprove a retenção ou não do ISS na fonte. Além do mais, com a implantação da nova nota fiscal eletrônica esse tipo de indicação aparece na nota e visa facilitar a retenção. Este projeto



permite que as microempresas que optam pelo Simples Nacional gerem e recebam créditos. Antes da implantação do Simples Nacional todas as pessoas jurídicas geravam créditos e recebiam. Com a implantação do Simples Nacional esta Casa, a pedido do Executivo que encaminhou projeto de lei restringiu esta geração de crédito e agora, depois que já temos mais ou menos detalhada como chegarão as informações do Simples Nacional estamos propondo ampliar e, novamente as empresas do Simples Nacional gerarem créditos quando emitir nota fiscal eletrônica para abater IPTU. Este projeto vem aperfeiçoar a legislação revogando o incentivo fiscal que é concedido às entidades de ensino superior uma vez que já contam com uma redução de alíquota de 2%, que é a mínima possível. Então, esse incentivo se torna inconstitucional e viemos propor o aperfeiçoamento na lei. Da mesma forma esta Casa aprovou há pouco tempo a contribuição para o Funcad, com direito a abatimento do ISS. Também viemos revogar uma lei que estava vigente porque se torna conflitante com a atual legislação aprovada na Casa. Também vem isentar do ISS algumas categorias de pessoas físicas e de autônomos com reduzida capacidade contributiva, considerando o princípio da economicidade, uma vez que o custo de fiscalizar e cobrar tais valores seria mais caro do que o arrecadado. Só para temos alguns dados, o arrecadado até outubro, hoje o afiador de utensílios domésticos, ou de instrumentos musicais teria de recolher o ISS pela legislação vigente. Até outubro foi recolhido 96 reais. É impraticável, é contraproducente fiscalizarmos esse tipo de atividade. Portanto, estamos propondo a volta da isenção para esta gama de atividades que a lei discrimina e por derradeiro vem revogar alguns dispositivos legais relativos ao ISS, dos tributos mobiliários, que com legislações posteriores se tornaram confusos ou conflitantes para simplificar a legislação tributária do município.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Queria anunciar a presença do Vereador Netinho, líder do governo na Câmara e membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Consulto os presentes se alguém quer fazer algum comentário ou abrir alguma discussão a respeito do PL que acabou de ser exposto. Queria fazer um comentário, o senhor falou do Funcad, hoje, o



Diário Oficial do Município traz que foram apresentados ao Funcad mais de 500 projetos na área social de criança e adolescente.

Queria aproveitar a presença dos representantes do Governo para dizer que tenho honra muito grande de, na instalação da Secretaria de Participação e Parceria pelo ex-Prefeito Serra, termos feito a remodelação do Funcad, que permitiu que o fundo se projetasse na cidade com o tamanho que deve ter. Em seguida, o Vereador Netinho foi Secretário de Participação e Parceria e deu continuidade a esse trabalho que vem sendo feito pelo Secretário Montoro. Funcad é um instrumento poderosíssimo de arrecadação e financiamento de projetos sociais da Prefeitura. Antes de dar a palavra ao Vereador Netinho, convido o nosso expositor para que volte a compor a Mesa.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO – Quero fazer um reconhecimento do Presidente, amigo e vereador Natalini. As mudanças promovidas no ano de 2005 no Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e na forma de atuação do conselho municipal de defesa da criança e adolescente, deram a dimensão de que tratamos naquele conselho e do que podemos realizar com um fundo e que os recursos têm como origem uma renúncia fiscal do imposto de renda. Muito pouco explorado pelo cidadão, aquele que produz renda e tem oportunidade de financiar outro cidadão, este garantidor de direitos de crianças e adolescentes.

Não fosse a coragem do então Secretário Natalini, estaríamos ainda na situação de 2004, em que o destinador social, aquele que opta pela renúncia do seu imposto de renda, trazendo que utiliza a renúncia que o Governo Federal dá a este até 1% da pessoa jurídica e até 6% da pessoa física, não teriam ainda a possibilidade de destinar diretamente a programas e projetos aprovados pelo conselho. Foi a coragem do Vereador Natalini que transformou essa realidade. No final de 2005, o conselho aprovou resolução que passou a permitir à sociedade civil organizada que produz riqueza a se relacionar diretamente com a sociedade civil que produz garantia de direito de criança e adolescente. Tirando um peso gigantesco que o Estado simbolizava quando da demora das suas decisões de onde aportar os recursos destinados ao



Fundo.

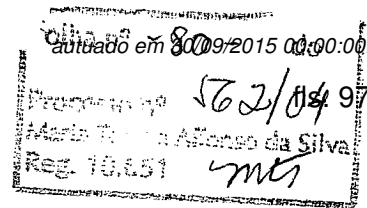
Então, faço esse reconhecimento, porque se não fosse a coragem que teve o Secretário Natalini, não chegaríamos no momento de hoje com diversas outras modalidades e tentativas para levar mais recursos para dentro do Fundo. A informação trazida pelo sub-Secretário da Receita é que, quem sabe no ano que vem, o mercado financeiro opte por um sexto de todos os tributos, do ISS e de mais de três serviços prestados pela rede bancária da Cidade, que passem a ter exclusivo destino, a criança e o adolescente. E só pôde assim ser porque o Vereador Natilini teve a coragem naquele momento, em 2005, para enfrentar duríssimas batalhas no processo de convencimento. Não fraquejou, teve coragem do começo ao fim, resistiu de cabeça erguida às críticas que naquele momento eram lançadas e as dúvidas que se lançavam sobre a sociedade, soube conduzir o debate em altíssimo nível o que permite hoje a cidade de São Paulo ter um fundo que para o orçamento do ano que vem pretende-se ter mais de 120 milhões de reais. E se voltarmos ao começo do ano 2000, não conseguíamos ter 1 milhão de reais.

Vereador Natalini, fica aqui o exemplo dado por V.Exa. para aqueles que vão nos suceder, a garantia de fazermos o debate democrático e aqueles que tem as melhores idéias prevalecem. A sua idéia prevaleceu e o Fundo hoje é uma realidade

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Muito obrigado, Vereador Netinho, pelas palavras e só para registrar a verdade da história, V.Exa. continuou com a mesma coragem ou coragem maior do que começamos em 2005. O potencial de São Paulo para o Fundad pode chegar a 200 milhões ou mais de reais. Se Deus quiser vamos trabalhar para isso com o Secretário Montoro, que também caminha nessa direção.

Antes de passar para o próximo projeto, gostaria de ler o ofício 29, do Vereador Gilson Barreto.

- É lido o seguinte: (Ofício 29, do Vereador Gilson Barreto)



O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Providencie, por favor.

O próximo projeto é o 745/2007, do Vereador Francisco Chagas. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais de grande porte reservarem área para



recepção de material plástico para reciclagem decorrentes de suas atividades no Município, e dá outras providências.”

Convido o representante do Vereador Chagas para falar sobre o projeto.

O SR. MÁRCIO – O projeto visa a obrigar que os estabelecimentos tais como hipermercados, supermercados, grandes atacadistas e outros similares disponibilizem, em suas dependências, área de fácil acesso para depósito de material plástico reciclável, tanto para o público externo quanto para o próximo estabelecimento.

Registre-se aqui que, entre os materiais derivados do plástico há, inclusive, isopor, que o Vereador faz questão de ressaltar em sua justificativa.

O projeto vem ao encontro das políticas atualmente adotadas de preservação do meio ambiente. Em princípio, são essas as informações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Eu gostaria de fazer um comentário como Vereador que tem se preocupado em dividir seu mandato, metade para as questões da saúde pública e os outros 50% para as questões ambientais, particularmente as relacionadas às mudanças climáticas. Fico muito satisfeito mesmo de ver vários Vereadores desta Casa legislando sobre esse assunto. Quem abriu os jornais de hoje viu o que aconteceu em São Bernardo do Campo nesta noite, ou ontem. Uma intempérie climática derrubou uma quantidade enorme, uma área vasta de mata atlântica, arrancando árvores centenárias, com 50 metros de altura, quase destruindo aquele pequeno lugar próximo à Billings. Então, estamos vendo acontecer coisas em relação às quais é preciso tomar providências.

Então, fico contente e quero parabenizar o Vereador Chagas pelo projeto, bem como a todos os Vereadores que vêm tomando essas atitudes de fazer propostas à Cidade. É preciso que se diga que a administração do Prefeito Kassab, tendo à frente do Secretário Eduardo Jorge como titular da pasta do Verde e do Meio Ambiente, tem tido uma ousadia inédita na Cidade de tomar medidas concretas e objetivas de proteção ao meio ambiente,



medidas de combate às mudanças climáticas, que tenho acompanhado de perto. Está sendo preparado um pacote de leis que virão à Câmara para preparar São Paulo para essas questões do aquecimento global. Acho, inclusive, que, no campo nacional e no internacional, São Paulo está na vanguarda. Desconheço outra cidade do Brasil que tenha caminhado tanto nessas questões ambientais como a cidade de São Paulo, embora nossa dívida seja muito grande com nossa cidade e com nosso país, porque o sítio de São Paulo realmente, durante todos esses anos, sofreu muitas agressões. De qualquer forma, a Câmara está respondendo a isso, e esse é um projeto que merece todo o nosso respeito.

Muito obrigado pela sua presença, Sr. Márcio. Se precisarmos, nós o chamaremos de volta como advogado do projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO – Eu queria, primeiramente, parabenizar a iniciativa do mandato do Vereador Chagas, pois sabemos de sua luta nessa questão do consumo responsável e do plástico. Mas não posso deixar de reconhecer, também, os esforços que a Comissão de Estudos do Aquecimento Global realizou e vem realizando para o bem da Cidade. Quando o Vereador Natalini anuncia que ele dedica metade de seu mandato à saúde pública e a outra metade às questões ambientais, ele na verdade anuncia que ele tem metade do mandato para a saúde pública agora e metade do mandato para a saúde pública para aqueles que virão, quando trabalha essa preocupação ambiental.

Associo-me às palavras do Vereador Gilberto Natalini quando ele reconhece os avanços. Não temos dúvida alguma de que muito mais teremos de fazer. Tivemos avanços significativos do ponto de vista da legislação da cidade de São Paulo – legislação moderna. E só foi possível avançar porque quem nos pauta nesse processo do Legislativo é um Secretário extremamente ativo, que tem trazido a esta Casa intensos debates que estão permitindo que a cidade de São Paulo inove. E a Cidade inovou na questão da utilização de uma nova matriz energética para consumo doméstico, com a aprovação da lei que estabelece a obrigatoriedade



para que o sistema de recepção dos raios solares para aquecimento de água em todas as plantas de edificação a partir do ano que vem. Mais do que isso: não se tem furtado de participar de nenhum dos debates duros, como o da fórmula de composição do diesel, e de enfrentar as grandes corporações que estavam confortáveis até então.

Então, Vereador Natalini, é muito bom, numa audiência pública como a de hoje, que os dois primeiros projetos tratados abordem temas que foram tão aprofundados pelo seu mandato nesses três anos em que eu acompanho nesta Casa e em que o acompanhei na Secretaria. É muito bom poder participar deste debate sabendo que parte das responsabilidades que assumimos com os eleitores conseguimos vir cumprindo com muito esforço, mas na certeza de que, até o final do ano que vem, essa boa página estará escrita.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) – Muito obrigado, Vereador Netinho, pela colaboração na nossa audiência pública.

Passemos ao PL 9/2007, do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão. “Dispõe sobre o Programa São Paulo Educa para garantir educação infantil e fundamental para todos, e dá outras providências.”

Passo a palavra ao assessor que irá comentar o projeto.

O SR. MÁRCIO – Bom dia, senhoras e senhores. Ainda em relação ao PL 745, se V.Exa. me permite, quero registrar que os cumprimentos de V.Exa. serão transmitidos ao Vereador Chagas, conforme V.Exa. expressou.

Em relação ao PL 09/2007, que cria o programa “São Paulo Educa” do Vereador Zelão, o objetivo é conceder bolsas de estudos em instituições privadas, custeando 100, 50 e 25% aos alunos que não conseguirem vaga na rede municipal. A concessão das bolsas será regulamentada pela Secretaria Municipal de Ensino e terá critérios de desempenho para garantias do prosseguimento do aluno, com benefício da bolsa.

O princípio do projeto é dar acesso à educação a todos os alunos do Município de São Paulo em situações específicas como vem definido no projeto.

São essas as informações. Permanecemos à disposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Pergunto aos presentes se alguém quer fazer algum comentário sobre o projeto em pauta. Agradecemos a sua presença.

Passemos ao próximo item. PL 126/07 do Vereador Beto Custódio. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Brinquedotecas em todos os CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Solicito ao assessor do Vereador Beto Custódio que faça a explanação do projeto.

O SR. ASSESSOR - Bom dia. Meu nome é Valdir, sou chefe de gabinete do Vereador Beto Custódio. O PL 126 tem como objetivo dar conformidade no Município na questão da constituição das brinquedotecas na Educação Municipal. Hoje, várias escolas, dependendo da região em que se localizam e seu método de construção, acabam tendo brinquedotecas; as demais não têm. Não há uma política em que haja uma conformidade de construção de brinquedotecas em todas as escolas a serem construídas no Município.

Isso gera uma disparidade. O objetivo do projeto é que haja uma conformidade; quando da propositura de construção de uma escola, seja EMEI, CEI ou EMEF, já conste do projeto a brinquedoteca. No último período, as que vêm sendo construídas - CEU, sejam as novas CEIs, já constam com brinquedotecas, mas muitas não têm, e principalmente as antigas não têm. Então, o objetivo do projeto é que haja uma uniformidade em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs, que conste a brinquedoteca que é uma previsão do capítulo do Estatuto da Criança e do Adolescente e é uma necessidade, principalmente nas regiões mais periféricas, onde as crianças não têm áreas de lazer, não têm praças, nada; e ter na escola locais para brincar é de fundamental importância para a sua educação.

Esse é o objetivo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Consulto os presentes se alguém quer fazer alguma intervenção a respeito. Agradecemos a exposição do assessor do Vereador Beto Custódio. Passamos ao PL 1-700/2007, da Vereadora Lenice Lemos. Dispõe sobre a coleta e

destinação de resíduos variados, contaminados com óleos.

Peço à assessoria da Vereadora; antes, gostaria de comentar que este projeto é fruto de uma comissão de estudos sobre poços de combustíveis na cidade de São Paulo, de que a Vereadora Lenice Lemos é presidente e eu tenho a honra de ser vice-presidente, comissão que fez um trabalho muito profícuo. E tenho certeza que esse projeto da Vereadora faz parte do pacote de iniciativas que essa comissão de estudos produziu para São Paulo.

A SRA. ASSESSORA - Meu nome é Ana Ávila, sou chefe de gabinete e assessora jurídica da Vereadora Lenice Lemos. Bom dia a todos. Vereador, eu agradeço a gentileza porque esse trabalho, realmente, foi feito em conjunto com o senhor; é um trabalho belíssimo e nossa intenção é dar continuidade. Existe um requerimento da comissão, assinado por vocês, para ser aprovado em Plenário, no sentido de dar continuidade ao trabalho, que foi realmente muito produtivo.

Na verdade, da observação das vistorias que foram realizadas nessa comissão de estudos que investigou a regularidade dos poços de combustíveis, nós detectamos realmente que existe uma grande quantidade de materiais descartados que efetivamente fazem parte dos grandes problemas ambientais da cidade de São Paulo. Entre eles, está exatamente o material objeto do presente projeto de lei, que dispõe sobre a coleta e destinação dos resíduos variados contaminados com óleo de combustível.

O que nós vemos aí é que esse material, se levados aos depósitos de lixo que nós temos; inclusive temos uma comissão de estudos do lixo na Casa tramitando, que é um dos sérios problemas da cidade de São Paulo também, principalmente porque os aterros sanitários não suportam mais a quantidade de lixo que é depositada, mas também porque essa espécie de resíduo, especificamente, não é adequado que se deposite em aterros sanitários, porque a forma como a natureza pode absorver esses resíduos não seria nada agradável.

Hoje está muito na moda ouvir falar em deslocamento das calotas polares, em problemas da atmosfera, da expansão de CO2 na atmosfera que causa o buraco na camada

de ozônio. Mas nós tomamos muito poucas medidas efetivas para prevenir essas reações da natureza contra as atividades errôneas do ser humano.

Esse projeto de lei, sem querer me estender demais, vem ao encontro, exatamente, da questão de se preservar. Quando a gente fala em direito preventivo, ele é muito mais interessante e mais inteligente, hoje, do que o direito curativo. E é o que os legisladores desta Casa, e nós, seus assessores jurídicos, tentamos fazer quando elaboramos projetos de lei desta feita.

A competência para legislar sobre preservação da natureza, defesa do solo, proteção do meio ambiente, controle de poluição, nos termos do art. 24, inciso VI da Constituição Federal, é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, restando uma competência residual ao Município que aqui caberia a nós. Portanto, não vejo como se falar em falta de competência ou inconstitucionalidade em relação ao Legislativo Municipal estabelecer norma sobre esta matéria.

A União editou como principais exposições sobre este assunto a lei 9996, de 2000, que dispõe sobre prevenção controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em áreas sob jurisdição nacional entre resoluções COMAMA, enfim, decretos federais que estabelecem normas e diretrizes para o recolhimento dos resíduos. O que resta, é que como as embalagens plásticas usadas contendo óleo lubrificante são classificadas como resíduos perigosos, o Estado de São Paulo, por meio da Cetesb exige o certificado de aprovação para destinação do resíduo industrial. Porque, nós a nível de competência municipal não estabelecemos normas que determine uma fiscalização maior e uma destinação adequada a esses resíduos altamente perecíveis à natureza. Como se verifica, pelo que eu disse aqui e pelas razões largamente discutidas na nossa justificativa não resta a municipalidade de São Paulo outra opção se não legislar sobre essa matéria residual que não é só uma matéria importante a nível municipal, mas principalmente a nível Mundial. Muito obrigada.



O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Parabéns pelo discurso. Parabenizar, também a nobre Vereadora Lenice Lemos pelo belíssimo projeto que vem corroborar aquilo que eu disse anteriormente que os nobres Srs, Vereadores estão todos empenhados com a questão ambiental.

Com a palavra o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Trazer uma informação importante, a nobre Vereadora Lenice Lemos, nos últimos dois meses vem insistindo muito com a liderança do governo por conta dessa matéria tratada nesta audiência públicas. Dois fatores objetivos levam a essa pressão saudável que o parlamentar deve fazer sobre as lideranças que a Casa tem, sejam das bancadas como a liderança do Governo, a convicção que tem um bom projeto e isso tem de estimular os Vereadores a pressionar sim a liderança do Governo, das suas bancadas para que a sociedade recepcione o esforço do nosso trabalho. Muitas vezes somos blindados pelos jornais nos criticando porque votamos. Precisamos, cada dia deixar mais claro qual o objeto tratado, como ele tem sua origem, de onde ele vem. Não vem da criatividade de um vereador, mas de um debate, de uma comissão especial de estudos que teve ao curso de 90 dias, expandidos por 90, a identificação de problemas crônicos com o óleo que se associa ou aos nossos lençóis freáticos ou é recolhido nos postos de gasolina e levado aos aterros. A partir dessa realidade se monta uma formula para esse dano não seja causado, e porque é importante a gente a cada oportunidade da audiência pública, insistir nesses debates? Para que no momento seguinte não sejamos acusados de não ter realizado o debate ou não ter deixado claro qual é a origem do debate que se traduziu numa propositura legislativa: um projeto de lei, uma emenda, num projeto de alteração da Lei Orgânica como já tratamos na nossa comissão, em audiência pública. o que é importante é tentar contar a todos qual é a natureza do processo legislativo, que é uma demanda da sociedade. Não existe lei que não tenha alguém que necessite dela. Não é, então, criatividade do vereador é ação demandatória da sociedade associada a um aprofundamento técnico, que vamos, a partir dessas duas



informações poderosas construindo a base do conhecimento comum. Você tem lá o conhecimento popular, a vontade, à necessidade, aquilo que a população trás aos ouvidos do parlamento e do outro lado a capacidade técnica que os parlamentares, a própria sociedade que suporte dar a esse parlamento as equipes que assessoram as comissões, os mandados dos Srs. Vereadores com seu esforço para traduzir em frases que a necessidade de uma redução de conflito, aquilo que é um apontamento para um desenvolvimento saudável para uma atividade econômica que até agora vem agredindo a cidade, o cidadão. Esse é o parlamento que sonhamos. É lógico, não serão só os nossos debates aqui na Comissão, o esforço dos Srs. Vereadores, em especial aqueles que vem participando das audiências públicas e resolver todos os problemas da cidade. Agora sem mínimo debate, esse esforço que estamos fazendo, se não me engano essa 15ª audiência pública. e vamos insistir muito nesse debate a exaustão. A Casa pode estar vazia, podemos ter poucas pessoas, mas estamos insistindo na tese de que o debate a exaustão, garante uma única coisa, errar menos. Quero aqui insistir nas audiências públicas, nos debates, na sustentação oral das matérias apresentadas pelos mandatos dos Vereadores e a partir daí nossa capacidade do reconhecimento do é certo, do que não é certo e as decisões nas mãos dos 55 Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Natalini) - Cumprida a pauta, não havendo mais inscritos, vamos encerrar a audiência pública, quero agradecer a Sra. Helena Magoso, representando o Secretário Eduardo Jorge, os demais representantes de governo, os assessores, a assessoria da Comissão Finanças e Orçamento. Lembro que as notas taquigráficas serão anexadas aos projetos aqui discutidos.

Estão encerrados nossos trabalhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Processo nº 562/07 fls. 106
Materia Despacho Adonise da Silva
Reg. 10.651 *mts*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Bom dia a todos, dentro de cinco minutos iniciaremos a 47 audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento, lembrando que realizaremos audiência pública aos PLs: 09/07, de autoria do nobre Vereador Zelão, 61/07, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo; 83/07, de autoria do nobre Vereador João Antônio; 116/07, de autoria do nobre Vereador Goulart, 117/07, de autoria do nobre Vereador João Antônio; 126/07, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio; 157/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza; 194/09, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran; 257/07, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli; 365/06, de autoria do nobre Vereador Chico Macena; 562/04, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto; 596/07, de autoria do nobre José Américo; 664/07, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto; 700/07, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos; 745/07 de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas; 766/05, de autoria do nobre Vereador Chico Macena e 838/07, de autoria do Executivo.

Na qualidade de presidente, circunstancial da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos nossos trabalhos. Quero iniciar nossa audiência pública chamando a assessoria do mandato do nobre Vereador Wadih Mutran, para que faça a defesa oral do projeto de lei 194/99, que dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces e chocolates acondicionados com brinquedos surpresa.

Com a palavra a assessora do nobre Vereador Wadih Mutran para falar a respeito do projeto.

A SRA. CRISTINA - A propositura tem como objetivo(LÊ)



562/04

Deputado Afonso da Silva

mtt

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria da Comissão se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran. A matéria passa em 2ª audiência pública.

Passemos ao PL 157/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosão no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO - Nossa propositura dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de barrancos em área de erosão. É uma técnica, amplamente aplicada em outros países, como Argentina e experimentalmente em outros estados do Brasil com resultados positivos. A aplicação dessa técnica tem fator muito positivo para o Meio Ambiente, já que a destinação aos pneus usados também resolve a um custo baixo, e os problemas de erosão, em áreas de risco na periferia da cidade. Salientamos que já foi desenvolvido um serviço de contenção com essas técnicas pela subprefeitura de Perus. Segundo o parecer da assessoria técnica de obras e serviços da Secretaria das subprefeituras, em março do ano passado, não existia programa para o desenvolvimento dessa técnica, no entanto foi considerado viável a utilização de pneus em muro de arrimo e na construção de ...ininteligível..., e por outro lado a usina de asfalto, esta utilizando asfalto e borracha na produção de massa asfáltica para recapeamento das vias da cidade. Nossa propositura vai além. Não visamos apenas uma economia no erário, iremos sim fazer um apelo ambiental, pois segundo a Constituição Federal, é de responsabilidade do Município zelar e preservar o Meio Ambiente, impõe a cada órgão público ao Poder Público Estadual o dever de garantir o direito do cidadão a um ambiente ecologicamente equilibrado e uma qualidade de vida sadia como forma, inclusive, de garantir as gerações futuras.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição



oral da equipe que assessora o mandato do Vereador Claudinho, e quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto 157/2007, de autoria do nobre Vereador Claudinho, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Quero chamar, neste momento, a audiência pública ao PL 61/2007, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo: “Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, de CENTRAL DE ATENDIMENTO DO LIXO, e dá outras providências.”

A palavra está facultada para a defesa oral da equipe que assessora o mandato do Vereador. Tem a palavra.

O SR. JAIR - Boa tarde a todos. Meu nome é Jair, sou Assessor do Vereador Agnaldo Timóteo.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 61/2007: O presente projeto de lei, do meu Vereador, é criar uma Central de Atendimento do Lixo, ou seja, um serviço público de atendimento centralizado de vários modos: pessoal, telefônico ou eletrônico, ...).



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer ao Jair que, nesta ocasião, representa o mandato do Vereador Agnaldo Timóteo.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao Projeto 61/2007, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Neste momento, quero chamar a equipe que assessora o mandato da Vereadora Mara Gabrielli, para que faça a defesa e sustentação oral do PL 257/07: “Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações”. Tem a palavra.

A SRA. TELMA - Boa tarde. Meu nome é Telma, sou Assessora da Mara.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 257/07: “O projeto de lei tem a intenção de tirar das exceções as edificações que...”).



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a audiência pública ao PL 257/2007, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, lembrando que o processo passa em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra, neste momento, completa instrução, para votação em Plenário, lembrando que esta audiência pública será traduzida em notas taquigráficas apensadas ao processo.

Quero chamar, neste momento, para audiência pública, o PL 365/2006, de autoria do nobre Vereador Chico Macena: "Trata de restrição ao acesso a benefícios da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição à inclusão em áreas de Operação Urbana, Áreas de Intervenção Urbana, bem como ao direito de venda de Potencial Adicional Construtivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizem como excepcionalidade à legislação urbanística".

Quero também lembrar que faremos audiência pública ao Projeto 776, também de autoria do nobre Vereador Chico Macena, imediatamente após o debate desta matéria.

Tem a palavra a equipe que assessora o mandato do Vereador Chico Macena.

O SR. RONALDO - Obrigado, Presidente. Boa tarde todos. Meu nome é Ronaldo, eu sou Assessor do Vereador Chico Macena.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 365/2006: "A intenção deste projeto é oferecer uma contribuição adicional à... Obrigado.").



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) - Quero agradecer ao

Ronaldo, que representa o mandato do Vereador Chico Macena, pela importante contribuição na questão urbanística e na urbanidade, nas relações do cidadão com o meio ambiente.

Pergunto à nossa Secretaria se há inscritos. (Pausa) Como não há mais inscritos, encerro a audiência pública ao projeto de lei 365/06, de autoria do Vereador Chico Macena. Lembro que a íntegra desta audiência constará nas notas taquigráficas anexadas à matéria. Esse projeto está em segunda audiência pública, motivo pelo qual a propositura encontra-se regimentalmente instruída para deliberação em plenário.

Neste momento, abro a audiência pública ao projeto 766/05, de autoria do Vereador Chico Macena. Peço ao Ronaldo para fazer a defesa de sustentação oral do projeto de lei que dispõe sobre a política de mobilidade e acessibilidade de pessoa com deficiência, em conformidade com a lei federal 10.098, de 2000, e o decreto federal 5.296, de 2004 e dá outras providências.

Esta matéria também se encontra em segunda audiência pública.

Tem a palavra o Ronaldo.

O SR. RONALDO - A intenção fundamental desse projeto é garantir a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de São Paulo.

Conforme disposto na lei 10.048 (Lê)



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) - Quero agradecer ao Ronaldo e questionar a Secretaria se há inscritos para debater esse projeto. (Pausa) Como não há inscritos, encerro a presente audiência ao projeto de lei 766/05. Lembro que a íntegra dessa audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao processo. Esta matéria está em segunda audiência pública, motivo pelo qual recepciona completa instrução, permitindo a deliberação em plenário.

Neste momento, chamo a equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos, para que faça a sustentação oral do projeto de lei 717, que dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos variados, contaminados com óleo.

A SRA. ANA ÁVILA - Bom dia a todos. Sou chefe de gabinete e assessora jurídica da Vereadora Lenice Lemos.

A presente propositura versa sobre questões relacionadas a coleta e destinação de resíduos variados, contaminados com óleo.

Na verdade, esse projeto de lei nasceu de uma atividade investigativa proposta pela Comissão de Estudos presidida pela Vereadora Lenice Lemos, que investigou a irregularidade dos poços de gasolina na cidade de São Paulo.

É fato notório que o descarte de elementos filtrantes no Brasil ainda tem muito a avançar, e um dos maiores desafios para o homem e as instituições de maneira geral, sejam elas públicas ou privadas, contra o agravamento da crise ambiental é adotar medidas preventivas à poluição do meio ambiente, especialmente quando os agravantes referem-se a resíduos sólidos, como é o caso do óleo.

O principal fator a se considerar no setor é que, segundo legislação já vigente, o descarte deve ser realizado pelo gerador do resíduo, que fica responsável também por qualquer dano que o descarte inadequado cause ao meio ambiente.

Esse tipo de descarte já está regulamentado tanto em âmbito estadual quanto federal. Entretanto, em âmbito municipal, na cidade de São Paulo, embora tenhamos as



normas da ABNT, etc, as medidas ainda não são suficientes para uma cidade do tamanho de São Paulo.

Portanto, há necessidade de medidas preventivas e que também visem minorar os gravames que esse tipo de descarte causam ao meio ambiente da cidade de São Paulo, uma metrópole onde um dos maiores problemas é o lixo, porque os aterros sanitários não são suficientes. Aliás, os aterros sanitários não só não são suficientes para receber esse tipo de resíduos, como também já têm suas forças esgotadas para receber qualquer tipo de outro resíduo sem prejudicar o meio ambiente.

Nessa consonância, consideramos a necessidade de estabelecer novas diretrizes para o recolhimento e a destinação correta dos resíduos sólidos e, acima de tudo, preservar mais o nosso ambiente.

Além dessas palavras que ratificam que eu estou colocando aqui, a justificativa, que é bastante mais complexa e bem mais elaborada do que eu aqui estou falando em largas pinceladas; e também ratifico a primeira audiência pública a esse projeto, que também já foi realizada na semana passada. Muito obrigada e bom dia a todos.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Ana, que, além de Chefe de Gabinete da Vereadora Lenice Lemos, que assessora tecnicamente aquele mandato. Quero questionar a nossa secretaria se temos inscritos para deliberar a matéria. (Pausa) Não havendo inscritos para falar sobre o projeto, dou por realizada a audiência do PL 700/2007, da Vereadora Lenice Lemos.

Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas apensadas ao projeto. Lembro, também, que esta matéria cumpriu sua obrigação regimental, passando em segunda audiência pública, motivo pelo qual encontra-se instruída para deliberação em plenário.

Chamo, para fazer uso da palavra, a equipe que assessora o mandato do Vereador Goulart, para que nos traga a defesa oral do projeto apresentado pelo Vereador no começo



162/09

Alfonso da Silva

mt

deste ano, o PL 116/2007, que dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do *kit* escolar dos alunos do primeiro grau da rede municipal de ensino, a ser fornecida pelo poder público, e dá outras providências. Tem a palavra.

A SRA. NAZELI – Bom dia, Presidente. Obrigada. Sou assistente do Vereador Goulart. Esse projeto, que inclui a mochila no *kit* de material escolar gratuito. Na verdade, ele pertence a um quarteto, a uma série de projetos que o Vereador tem apresentando – felizmente, alguns já sancionados –, que se preocupam, basicamente, com oferecer e fornecer as condições necessárias para facilitar o aprendizado e dar a base necessária para que o aluno se sinta incluído, parte da escola. O uniforme escolar foi o primeiro projeto. O Vereador incluiu o tênis, a camiseta; depois, o calçado como um item. Agora, recentemente, ele apresentou mais dois requisitos voltados para essa questão de melhorar as condições de vida do nosso alunado, que é a mochila e também o *kit* de higiene bucal.

Esse é um projeto de grande importância, porque, na medida em que o aluno está uniformizado, está identificado; na medida em que ele tem o tênis, ele está agasalhado e tem condições de freqüentar a escola. E a mochila é mais um desses itens que vêm para fornecer as condições ideais para o aluno. Esperamos que ele receba a aprovação do poder público. Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a Nazeli, que aqui representa o mandato do Vereador Goulart e traz a sustentação oral do projeto 116/2007 nesse curso que o Vereador Goulart tem seguido nesta Casa quanto à política educacional inclusiva, apresentando os itens que devem ser fornecidos gratuitamente aos alunos da rede municipal de ensino. Consulto se alguém do plenário quer se pronunciar sobre o projeto. (Pausa) Não temos inscritos. Hoje, a população paulistana optou pelas compras na Vinte e Cinco de Março, e não pelo debate nesta Casa, motivo pelo qual ainda não tivemos debatedores. Mas em outras ocasiões, o debate costuma ser bastante intenso. Declaro que o projeto receberá as notas taquigráficas, que serão apensadas para que os outros Vereadores que não tiveram



oportunidade de estar neste debate possam recepcionar as informações. Lembro também que o projeto passará por segunda audiência pública, registrando que a primeira foi realizada em 12-12-2007 – o que completa a instrução, tornando o processo pronto para deliberação em Plenário.

Iniciaremos a audiência pública do PL 745/2007, de autoria do Vereador Francisco Chagas, Líder do PT na Casa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais de grande porte reservarem área para recepção de material plástico para reciclagem decorrente de suas atividades no Município, e dá outras providências.

Agradeço a presença da assessoria da Liderança do Partido dos Trabalhadores, que fará a sustentação oral da matéria. Tem a palavra.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, senhoras e senhores, boa tarde. Obrigado pela oportunidade e pelo privilégio de defender um projeto tão meritório quanto este. Em princípio, o projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de grande porte, do comércio varejista e atacadista - tais como shopping centers, hipermercados -, disponibilizarem, em suas dependências, uma área reservada para recepção de material plástico reciclável. Além do aspecto de uma política ambiental, o projeto visa também à geração de emprego e renda, vez que a destinação desse material, em apoio a atividades cooperativas, empregará um potencial enorme de trabalhadores nesse setor. Além do mais, o projeto, em sua justificativa, destaca também a importância da destinação de alguns produtos derivados do plástico dos quais a população em geral não tem conhecimento, como o isopor, que tem caráter reciclável. Essa é uma das razões que fazem com que o projeto abranja esses aspectos. O material também pode ser oriundo de calçados, móveis, da indústria têxtil, da indústria de lazer. Ou seja, é um projeto bastante amplo.

Em princípio, são essas as informações, e, Sr. Presidente, permanecemos à disposição para esclarecimentos complementares.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Márcio pelas



informações sobre esse projeto importante do Vereador Francisco Chagas, lembrando que, recentemente, o Vereador realizou nesta Casa sessão de debates sobre o uso racional do plástico, atividade que mobilizou o plenário central desta Casa.

Quero perguntar a nossa assessoria se temos inscrições para debater a matéria.

(Pausa)

Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública ao PL 745/07 do Vereador Francisco Chagas, lembrando que a íntegra desta audiência pública constarão das Notas Taquigráficas apensadas ao processo. Lembro que a matéria passa por segunda audiência pública motivo pelo qual recepciona completa instrução para deliberação em plenário.

Neste momento chamo à audiência pública o projeto de lei de autoria do Vereador Beto Custódio que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs, EMEFs no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O projeto foi apresentado no primeiro semestre de 2007. Tem a palavra o Dr. Márcio representando a liderança do Partido dos Trabalhadores na defesa oral da matéria.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente, obrigado. Como V.Exa. já anunciou a ementa do projeto o projeto visa, além do aspecto de ocupação do tempo nas unidades educacionais, despertar o interesse lúdico, a criatividade e também dar condições para que a criança desenvolva a capacidade de raciocínio já que a linha dos brinquedos são dos que têm interação, fortalecem o desenvolvimento do raciocínio e dão oportunidade de geração de emprego nesta área, vez que poderão ser utilizados profissionais com atividades nesta área. São essas informações que nos ocorrem. Permanecemos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço ao Dr. Márcio pela defesa oral do PL 126/07 do Vereador Beto Custódio que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todas as CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo. Foi apresentado no primeiro semestre e debatido em audiência pública no dia 12 do



562/07

Processo nº 562/07
Assessoria da Câmara Municipal de São Paulo
18/12/07

corrente mês. Esta oportunidade é a segunda audiência pública completando a sua instrução, permitindo a deliberação em plenário. Encerro a audiência pública relacionada a esta matéria lembrando que as Notas Taquigráficas, contendo a íntegra dos debates, estarão disponíveis, anexadas ao processo.

Chamo a audiência pública o PL 569/07 do Vereador José Américo que introduz parâmetros para a aquisição por parte da Administração de bens de serviços sociais e ambientalmente sustentáveis, também conhecido como Compras Verdes. Tem a palavra o Dr. Márcio que representa a liderança do Partido dos Trabalhadores para fazer a sustentação oral da matéria do Vereador José Américo.

O SR. MÁRCIO - Obrigado. O projeto, atendendo ao critério de sustentabilidade ambiental considera que os bens adquiridos pela Administração Pública devem respeitar uma série de critérios tais como reciclagem de embalagens, o produto em si, em relação aos serviços deve obedecer a uma cadeia lógica e limpa de elaboração de serviços. Considera também que o emprego de matérias não aprovados por normas técnicas deve ser vetado. Também, por fim, os critérios estabelecidos pelo processo para aquisição da chamada compra verde deve respeitar princípios de economicidade, de acordo com norma de 1999 do Ministério do Meio Ambiente. O projeto em âmbito municipal encontra amparo na legislação federal atualmente em vigor. Ou seja, o Município passa a seguir uma tendência sócio-ambiental que outros entes da Federação têm adotado, colocando o Município na vanguarda desse avanço e respeito ao meio ambiente. São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras trazidas pelo Dr. Márcio dando sustentação oral da matéria que aborda a modelagem de compras sustentáveis pela administração, de autoria do Vereador José Américo. Pergunto à assessoria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não temos inscritos. Lembro que este projeto, o PL 569/07 do Vereador José Américo realizou neste instante a segunda audiência pública, motivo pelo qual recepciona completa instrução, autorizado que está para deliberação



em plenário, conforme regimento interno. Lembro que as Notas Taquigráficas relativas a esta audiência pública estarão apensadas ao processo permitindo que os Srs. Vereadores tomem contato com a sustentação oral realizada pela equipe que assessora a liderança do Partido dos Trabalhadores e que neste instante realizou a sustentação oral do PL 569/07 do Vereador José Américo.

Aproveitando a presença do Dr. Márcio, solicito que faça a sustentação oral do PL 83/07 do Vereador João Antônio que torna obrigatória a pintura dos postos de visita com tinta amarela ou branca, refletiva e antiderrapante. Tem a palavra o Dr. Márcio para realizar a sustentação oral desta matéria apresentada pelo Vereador João Antônio, nos primeiros dias deste ano.

O SR. MÁRCIO - Sr. Presidente, nobre Vereador Paulo Fiorilo, a quem cumprimento, senhoras e senhores. O projeto de autoria do Vereador João Antônio visa a prevenir possíveis acidentes implementando a pintura nas tampas de postos de visita localizados nas vias públicas. O material como já mencionado deve ser de tinta de cor clara, amarela ou branca, refletiva e antiderrapante.

Caberá ao Poder Público fiscalizar o cumprimento da lei, como já estabelecido pela legislação que rege a matéria, e prevenir acidentes de pessoas em motocicletas, bicicletas, outros veículos do mesmo porte. E o autor lembra em sua justificativa que a ausência de tampas em postos de visitas em vias públicas tem causando uma série de acidentes, inclusive fatais, o que além do aspecto do dano à própria vida, tem gerado custo ao município, uma vez que em várias situações o Poder Público é acionado a indenizar os eventuais custos gerados, bem como os danos morais causados às famílias das vítimas. São essas as informações. Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a sustentação oral realizada pelo Dr. Márcio, pela matéria apresentada pelo Vereador João Antônio no começo do ano, lembrando que a partir da pintura de cor amarela refletiva e antiderrapante dos postos,



poderemos também utilizar as vias públicas para brincar de amarelinha, já que as ruas estarão dispostas na cor amarela e teremos uma oportunidade de nas ruas de lazer que são assim dispostos prioritariamente na periferia, utilizar esse trabalho para trazer segurança nos dias da semana quando são utilizadas para a mobilidade das pessoas e aos finais de semana quando transformadas em ruas de lazer, e temos muitas, mais de mil ruas de lazer na cidade de São Paulo, estas áreas com pintura antiderrapante amarela poderemos utilizá-las com a brincadeira tão saudável que é a amarelinha.

Quero encerrar esta audiência pública, lembrando que o processo cumpre a sua completa instrução permitindo deliberação em plenário. Lembro que as notas taquigráficas do nosso debate estarão à disposição dos vereadores para que possam reconhecer a relevância dos debates aqui travados nesta comissão.

Neste momento chamo a audiência pública do projeto de lei 9/2007, projeto apresentado nos primeiros dias deste ano, no dia 7 de fevereiro de 2007, na primeira semana dos trabalhos desta Casa, que é de autoria do Vereador Zelão, que dispõe sobre o programa São Paulo educa para garantir educação infantil e fundamental para todos. O projeto passou em primeira audiência pública no dia 12/12/2007 e tem na data de hoje condição de realizar a sua segunda audiência pública, completa instrução. Quero passar a matéria às mãos do Dr. Márcio para que possa fazer a sustentação oral da matéria.

O SR. MÁRCIO – Obrigado, Sr. Presidente, o programa São Paulo Educa tratado no PL de autoria do Vereador Zelão visa o atendimento do princípio da universalização do ensino público, a disponibilizar bolsas de ensino aos alunos que porventura não conseguiram vaga na rede pública de ensino. Por meio da matrícula em entidade de ensino particular, com bolsa variando de 25% a 100%, com critérios para manutenção, critérios de avaliação e de desempenho para manutenção dessas bolsas. Esses critérios, inclusive, regidos pela Secretaria Municipal de Educação. São essas as informações mais relevantes que constam desse PL. Muito obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Muito obrigado, Dr. Márcio por essas palavras da propositura importante do Vereador Zelão, que dispõe sobre o programa São Paulo Educa, para garantir educação infantil e fundamental para todos. Temos inscrições para a matéria? Não temos. Quero declarar encerrada a audiência pública ao projeto de lei 9/2007, do Vereador Zelão. Lembro que esta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à propositura. O projeto de lei completa instrução, respeitando os ditames regimentais, motivo pelo qual encontra-se pronto para deliberação em plenário.

Quero neste momento passar à última propositura que antecede a encaminhada pelo chefe do Executivo. Esse projeto de lei foi apresentado no final de 2004, no dia 14 de dezembro de 2004, foi protocolado junto à Mesa da Casa. Projeto de lei de autoria do Vereador Arselino Tatto, que confere nova redação à alínea a, do item 2, do artigo 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, que trata do nosso ordenamento urbanístico e preconiza a matéria autorizar em área de Zepan, a fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento. Essa é a matéria que iremos abordar em audiência pública neste momento, lembrando que a primeira audiência pública foi realizada no dia 12/12/2007, com interstício reduzido votado pelo Plenário. Tem a palavra o Dr. Márcio para defesa oral da matéria.

O SR. MARCIO - Como V.Exa. já mencionou, a alteração proposta pelo Vereador Arselino Tatto visa dar mais compreensão à alínea a, do item 2, do artigo 136 da Lei 13.885, de 2004, que trata do nosso Plano Diretor Estratégico. A substituição da expressão anterior para a atual daria então esta melhor compreensão, a alínea a passa a constar como fabricação de concreto pré-misturado com betume ou cimento quando anteriormente constava a redação original, fabricação de concreto pré-moldado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer sinceramente a sustentação oral que realizou das matérias que o Partido dos Trabalhadores trouxe para esta audiência pública.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos? (Pausa) Não havendo



**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4**

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9498 DATA: 18/12/2007 FL: 16 DE 28

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

simon - 105- 1122

113. 122
5/22/04

... ..

ms

O SR. ARNALDO - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, Vereador Paulo Fiorilo, boa tarde aos demais presentes, da mesma forma que na primeira audiência nós mostramos que o presente projeto tem duas linhas mestras, uma seria basicamente a revogação e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal visando facilitar o cumprimento e o adimplemento por parte dos contribuintes, não tornando a legislação atual confusa. Então,



562/04

João Roberto da Silva

mt

como exemplo disso estamos propondo dar nova redação ao artigo que cuida do Funcad, já foi objeto desta Casa de uma lei específica de incentivo, também estamos revogando alguns outros dispositivos, leis e dispositivos relativos a tributos imobiliários que já haviam sido tacitamente revogados por força de edição de leis posteriores. A outra linha mestra basicamente trata de revisão de incentivos da nota fiscal eletrônica, onde se destaca voltando a conceder, permitindo que as empresas optantes do Simples Nacional possam gerar crédito para os tomadores da nota fiscal eletrônica e, também, da mesma forma, essas empresas do Simples Nacional possam receber esses créditos para depois ter abatimento do IPTU, estamos também revogando o incentivo de concessão de bolsas para ensino superior, uma vez que esta Casa aprovou no final do ano passado a redução de 5% para 2% e a permanência desse incentivo se tornaria inconstitucional, porque a alíquota efetiva seria abaixo de 2%, então estamos propondo também a revogação desse incentivo e também estamos propondo a isenção do ISS para algumas pessoas físicas que tem sabidamente reduzida a capacidade contributiva e sairia mais custoso para a administração tributária fiscalizar, ver o rigoroso cumprimento do pagamento desse tributo, então estamos propondo a isenção do ISS para algumas categorias tais como afiador de utensílios domésticos, faxineiros, jardineiros, datilógrafos, costureiros entre outros que sabidamente não têm capacidade contributiva, diferentemente de algumas outras categorias de profissionais autônomos como médicos, dentistas, advogados, que estes sim tem uma capacidade e podem pagar ISS.

Só a título de curiosidade nós trouxemos o valor recolhido em 2007 por algumas dessas categorias, então, por exemplo, afiadores de utensílios domésticos e de instrumentos musicais recolheram 96 reais até o mês de outubro de 2007, desentupidor de esgoto ou fossa 379 reais, então são valores que a gente pode considerar insignificantes dentro de uma arrecadação de quase cinco milhões de reais do ISS e, portanto, estamos propondo o retorno à isenção dessas categorias profissionais autônomas.

Seria o que tenho a dizer.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Notei que V.Exa. não estava entusiasmado em debater a matéria. Assim, indaguei à assessoria se havia algum inscrito. Em não havendo, tenho, por obrigação, dar, por encerrados, os trabalhos.

O SR. PAULO FIORILO – Inscrevi-me, Sr. Presidente. Ocorre que V.Exa. não olhou para o lado esquerdo, somente para o direito.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Desculpe-me, nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Fiorilo, por duas horas e quinze minutos, para debater a matéria.

O SR. PAULO FIORILO – Usarei apenas duas horas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Haverá plenário às 15 horas. V.Exa. poderá usar a palavra até esse horário.

O SR. PAULO FIORILO – Correto.

Sr. Presidente, Muito obrigado pela possibilidade de usar a palavra. Agradeço a presença dos representantes da Secretaria, em nome do Sr. Arnaldo.

Dr. Arnaldo, a lei que instituiu a cobrança de impostos para várias categorias instadas, no artigo 4º, foi aprovada no final de 2006. Quando a Secretaria propôs taxar essas categorias, foi feito algum estudo de quanto efetivamente seria recolhido?

O SR. ARNALDO – Não, foi baseado em uma análise jurídica. Como essas categorias já eram isentas, só teríamos efetivamente um número potencial de recolhimento, após decorrido o ano de 2007. Reavaliemos. Então, assim que foram apresentados esses resultados do valor arrecadado por essas categorias, tivemos números para avaliarmos e propormos isenção.

P – Então, quando os senhores propuseram taxar, isso foi baseado em uma análise jurídica? O que foi dito?

R – Que basicamente que a alíquota teria de ser de 2%. Na época, como não



160/04

mt

tínhamos o valor arrecadado, não dava para fazermos um contraponto com o princípio da economicidade. Não sabíamos se era mais caro fiscalizarmos ou deixarmos isento. Agora, como valores são irrelevantes, apesar da estarmos propondo isenção, baseado no princípio da economicidade do bem público e da diretriz, de não se gastar mais do que arrecadaríamos, estamos propondo isenção novamente, porque agora temos números efetivos de arrecadação.

P – O senhor poderia nos declinar aqui quais são os outros números efetivos de arrecadação, referente a outros itens? Por favor, um a um.

R – Sim. Para o item a, proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio e utilizado, no transporte de passageiros, sem qualquer auxiliar ou associado, consideramos o código 23-48, código de serviço, e 48 mil reais. Estou falando de números aproximados. Isso seria referente a dez meses. Então, há uma média de 4.800 reais por mês.

Sapateiro remendão trabalha individualmente, por conta própria, 1.600 reais, 160 reais por mês. Músico e artista circense, 13 mil reais, mil e 300 reais por mês. Afiador de utensílio doméstico e de instrumento musical, 96 reais, menos de dez por mês. Os dois, itens b e c, têm o mesmo código de serviço, 7536.

Continuando: Faxineiro e jardineiro, 289 reais, menos de 30 reais por mês. Costureiro e alfaiate, código de serviço, 7609, 63 mil reais, menos de 6.500 reais por mês. Datilógrafo - surpreendeu-me a arrecadação, por ser uma profissão em extinção.

P – Há muitos datilógrafos.

R – Doze mil reais, menos de mil de 200 reais por mês. Desentupidor de esgoto ou fossa, 379 reais. Guarda noturno e vigilante, 15 mil reais. Engraxate está dentro de uma dessas outras categorias. O somatário, para sermos breves, dá 155 mil reais. Isso dá uma média de 15 mil reais por mês.

P – Eu tenho aqui duas dúvidas. É possível, em algum desses itens, constatar que a realidade é diferente daquilo que realmente a Prefeitura arrecada? Vou tratar do item guarda noturno e vigilante. Por mais de uma vez, li matérias, em jornais, e o senhor também,



referentes à quantidade de guardas, de empresas que trabalham com vigilância. O valor de 15 mil não está muito aquém da realidade?

R – Sim. Podemos pegar, como exemplo, um guarda ou faxineiro. O guarda passa assoviando em ruas, de moto ou bicicleta. Às vezes, damos uma contribuição. Não imaginamos alguém pedir um recibo para o guarda, quando pagamos dez ou vinte reais para ele. Caso ele não tenha inscrição, no município de São Paulo, teria de reter o ISS, como diz a lei. Para fiscalizarmos se cada morador contribui para o vigilante, sairia muito mais caro do que qualquer outra arrecadação. Para fazermos isso, teríamos de deslocar quadros da administração tributária para fiscalizar uma atividade, em detrimento de outras, que arrecadam muito mais.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Estamos tratando de Imposto sobre Serviço de Pessoas Físicas não estabelecidas, que prestam serviços. Não estamos trabalhando com empresas ou profissionais estabelecidos. Estamos trabalhando exclusivamente com autônomos, em forma de auto-recolhimento. Esse autônomo tem de anunciar à administração que realiza tal serviço, para ter seu código de contribuinte, a fim de passar a ser um contribuinte. Ele tem de anunciar, na administração, como prestador de serviços individualmente desta natureza. É isso?

R – Correto.

O SR. PAULO FIORILO – Na lei aprovada em 2006, se não estiver enganado, havia também contribuição de advogados?

R – A lei aprovada na Câmara, no final do ano passado, para categorias como advogados, contadores, economistas entre outras, estava se propondo reajuste na contribuição do ISS pessoa física e também para sociedade uni-profissional. A Câmara Municipal de São Paulo aprovou substitutivo alongando o período do reajuste de contribuição até 2010. Foi então aprovado substitutivo apresentado para a Câmara onde estava se reajustando, mas já eram tributados advogados, médicos. Na verdade, esses que eram isentos, para os outros foi proposto reajuste onde a Câmara alongou o prazo para chegar nesse índice de reajuste



proposto pelo Executivo, ano passado.

O SR. PAULO FIORILO – Deixa eu perguntar para o senhor o seguinte: dessa lista aqui, até o item “I”, são exatamente os mesmos que foram taxados pela lei de 2006? Nem mais nem menos?

O SR. ARNALDO – A informação que tenho, pelo menos, é que eram basicamente esses que eram isentos até 2006, e nós propusemos cassar a isenção, passou a ser tributado. E agora estamos avaliando através dos números e votando. Não está se ampliando nada.

O SR. PAULO FIORILO – Uma outra pergunta: é possível saber em quanto a Prefeitura foi onerada por essa análise jurídica que aprovou o projeto estabelecendo a contribuição... (Pausa) Não, não, a pergunta... Se o Vereador tiver o número, vou deixar ele declinar.

O SR. ARNALDO – Na verdade, Vereador, como eu falei, a somatória das receitas de todas as categorias dá 155 mil reais. O quadro que analisa isso é fixo. O nosso quadro de auditores, de procuradores da Secretaria de Finanças tem custo fixo. Então, para ele analisar o projeto mandado o ano passado ou não, não aumentou o custo nem onerou a administração pública direta. Basicamente, esses 155 mil reais vieram a crescer na arrecadação.

O SR. PAULO FIORILO – Tenho mais duas questões. Uma delas diz respeito ao artigo terceiro do projeto que estabelece a possibilidade de que micros e pequenas empresas optantes pelo Simples, usufruam a nota fiscal eletrônica até o limite de 10% do crédito. O mesmo vale para condomínios, edifícios residenciais e comerciais que poderão utilizar os créditos para abatimento de até 50% do IPTU. Os não-optantes do Simples ficam de fora. Dúvida aqui: a Secretaria tem estudo de impacto disso?

O SR. ARNALDO – Na verdade, o que aconteceu é o seguinte: quando da implantação do Simples nacional era uma incógnita, não sabíamos quantos contribuintes iam optar pelo Simples nacional. Enviamos para esta Casa um projeto de lei que a Casa aprovou, acolheu e o Prefeito sancionou, onde parou de se dar o incentivo para as empresas optantes



162/09

mt

pelo Simples nacional. Isso pelo simples fato de que não conseguíamos mensurar quais iam migrar. Passado o período do simples nacional, onde os contribuintes fizeram a opção pelo regime simplificado, hoje, em nosso cadastro, sabemos quais são os contribuintes do ISS. E a quantidade, eu não tenho aqui, mas posso encaminhar depois para a comissão. Não tenho de cabeça, mas quantos e quem são os contribuintes. Posso adiantar também – esse dado eu tenho – que o Simples nacional, como já era bandeira para implantação, uma premência, ele trouxe para esse grupo de empresas aumento de arrecadação via repasse, a gente não chama de repasse, mas sim repartição. Mas os contribuintes do ISS que optaram pelo Simples nacional passaram a recolher mais ISS do que vinham recolhendo antes.

O SR. PAULO FIORILO - Vou permitir mais um aparte sempre pertinente do Vereador Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Vereador Paulo Fiorilo que tem duas horas, vai me permitir dois minutos. O que o Executivo preconiza neste momento, após cinco meses e alguns dias, da lei que cessou os efeitos da nota fiscal eletrônica para micro e pequenas empresas optantes do Simples nacional, é devolver a elas a possibilidade de utilização dos créditos da nota fiscal eletrônica, segundo a disciplina aqui apresentada?

O SR. ARNALDO – Ela passa a gerar créditos, não só a ter direito a serviço, mas quando ela presta serviço, ela passa a gerar crédito. O que antes, uma lei aprovada este ano aqui, a gente não sabia, não estava. Então, quem tomar serviço de empresas optantes pelo Simples nacional vai ter direito a crédito para abater do IPTU.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Obrigado.

O SR. PAULO FIORILO – Dr. Arnaldo, gostaria, se o senhor pudesse, que enviasse à comissão os dados referentes à fala que o senhor antes da pergunta do Vereador Netinho.

Uma outra questão diz respeito a incentivo fiscal aos prestadores de serviço



relativos às atividades de ensino superior e sequencial. O senhor podia explicar qual o motivo do artigo?

O SR. ARNALDO - Essa é uma lei da época do então Secretário João Sayad. O hoje Ministro da Educação Fernando Hadad que propôs isso à época, e a alíquota era de 5% para ensino superior. Ele propôs que com a doação de bolsas o contribuinte podia reduzir o recolhimento até 60%, o que chegaria aos 2%. Esta Casa votou, ao final do ano passado, a redução da alíquota de 5% para 2%. Fica então inconstitucional, ilegal manter esse benefício porque a alíquota efetiva seria menor do que 2% para o ensino superior. Como a lei que permitia isso era de 2003, se não me engano, ou 2002, e depois houve redução de alíquota de 5% para 2%, fica conflitante a questão.

O SR. PAULO FIORILO - Concedo aparte ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – A lei que tratamos neste momento é a 13.476 de 30 de dezembro de 2002. Bem lembrado pelo subsecretário da Receita, já mostrava aptidão que o Chefe de Gabinete da Secretaria de Finanças, à época, tinha com a Educação. Hoje, o ministro da Educação era chefe de gabinete daquela Secretaria.

O SR. PAULO FIORILO - E o Secretário está aonde agora?

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – O Secretário também tinha uma aptidão e aceitou os dois projetos que esta Casa aprovou de incentivo à Cultura. Por isso, hoje é Secretário de Cultura do Estado. Vemos que a Secretaria de Finanças revela mais do que bons tributaristas, mas bons homens públicos para a questão social, Vereador Paulo Fiorilo que também ajudou o Executivo Municipal durante o período da Prefeita Marta Suplicy.

Tenho uma pergunta importante: que resultado grafou esta possibilidade de redução, ou melhor, de redesenho do destino do tributo ISS, que as instituições de ensino realizaram neste período, de dezembro de 2002 até o final do ano passado, quando a lei que definia como 5% a alíquota reduziu para 2%. Passamos 2003, 2004, 2005 e 2006 com essa possibilidade dada às instituições de ensino, para que até 3% do 5% que recolhiam de ISS



pudessem ser revertidos em bolsas. A Secretaria tem a informação sobre qual o conjunto de bolsas que foi oportunizado por essa lei?

O SR. ARNALDO – Não tenho de cabeça, mas posso afirmar que é insignificante. Uma única universidade, durante todo esse período, durante um exercício, ofereceu uma quantidade de bolsas. Isso ainda logo quando da criação. Se foi criado em 2002, salvo engano, logo em 2003 uma única universidade se interessou e ofereceu vagas. Não tenho aqui, posso depois pesquisar, ver se nós temos esse número na Secretaria de Finanças para enviar, mas é um número muito pequeno. E eu gostaria de lembrar também que no município de São Paulo muitas das instituições de ensino superior são imunes. Então, elas também não têm o interesse em fornecer bolsas porque elas não pagam ISS; então, não teria por que ter uma redução desse imposto da qual elas são imunes.

O SR. PAULO FIORILO – Então, para retomar: a intenção de vocês, com relação a essa questão das bolsas, com esse projeto, é de resolver esse problema da insignificância de bolsas até agora, ou tentar equacionar o que significou a redução..?

O SR. ARNALDO – É uma questão constitucional. A partir do ano passado, momento em que esta Casa - porque não foi indicado pelo Executivo – reduziu de 5% para 2%, se você concedesse esse benefício para oferecer bolsa e abater do ISS, a alíquota efetiva seria menos do que 2%. Então, existe um problema constitucional, independente da quantidade de bolsas ofertadas, até porque desde, 2002 até aqui – eu gostaria de lembrar -, foi criado o Prouni, que também atinge o mesmo público, só que trabalha com tributos e contribuições federais. E mesmo as instituições imunes têm de pagar contribuições, e essas, talvez, tenham mais interesse no Prouni do que nessa situação atual.

O SR. PAULO FIORILO – Até porque, como houve a redução para 2%, não há mais nenhuma margem de interesse.

O SR. ARNALDO – Correto.

O SR. PAULO FIORILO – Vereador Netinho, um aparte.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero fazer apenas uma colocação que me parece importante para observarmos o setor. Há uma flagrante mudança no comportamento do setor educacional. Recentemente, três a quatro grupos apresentaram a sua mudança, transformando instituições em empresas para abrir o seu capital dentro da Bolsa, para captar recursos, inclusive, internacionais, porque agora a legislação federal permite isso às entidades de ensino superior, em especial. A pergunta que faço é a seguinte: neste momento em que as organizações educacionais migram para um modelo de empresas, abandonando a situação anterior, de instituições que poderiam usar das prerrogativas de imunidade, não seria um contra-senso exigirmos nova legislação que aponta para o curso contrário à movimentação que essas organizações estão fazendo?

O SR. ARNALDO – Na verdade, sei de um caso de uma instituição de ensino que foi vendida. Ela era sem fins lucrativos; depois, foi vendida para uma empresa americana – salvo engano – e passou a recolher. Mas a questão, Vereador, não é nem de linha, de se o mercado está mudando ou não; é que a alíquota mínima constitucional é de 2%. Então, não cabe, legalmente, nenhum outro tipo de benefício sobre esse tipo de atividade.

O SR. PAULO FIORILO – Uma última questão. Fiz aqui uma observação, Dr. Arnaldo, com relação ao impacto. O senhor fez referência aos valores no caso da revogação daqueles que eram taxados inicialmente. Eu gostaria então só insistir em que se o senhor pudesse informar, antes que esta Casa vote o projeto de lei, a quantidade de bolsas que foram efetivamente concedidas pelas instituições, quais instituições e, também, os dados, a que o senhor fez referência, do Simples. Vereador Netinho, vou abrir mão do restante do meu tempo, 1h50min, quem sabe para, numa próxima oportunidade, utilizá-lo com outras perguntas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Antes de concluir, Vereador, quero questionar se o senhor está abrindo mão ou se a Secretaria aqui representada conseguiu trazer o conjunto de argumentos cabíveis à redução das nossas dúvidas e ao



conforto de uma breve votação.

O SR. PAULO FIORILO – É que como ainda a Secretaria vai apresentar os dados, estou abrindo mão. Porque quando ela o fizer, eu poderei estar confortado para não só debater como para votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Então, na qualidade de Presidente, solicito que a Secretaria encaminhe, com a maior brevidade, para que o conforto tão necessário para a votação seja traduzido pelo Vereador Paulo Fiorilo para todos os membros do Partido dos Trabalhadores, já aqui ele representa esse partido na Comissão Finanças e Orçamento, juntamente com o Vereador Francisco Chagas, que, neste momento, encontra-se reunido com a bancada para definir a pauta que votaremos no dia de hoje.

O SR. PAULO FIORILO – Só quero fazer um reparo, Vereador José Police Neto. Eu, na Comissão, além de representar o PT, no Plenário, tenho a obrigação de votar preocupado com a Cidade. Portanto, as informações que o Dr. Arnaldo trará, farão parte da exposição que farei no Plenário, quem sabe para convencer os membros do PSDB e de outros partidos que não tiveram a oportunidade de acompanhar a exposição do Dr. Arnaldo, da necessidade das alterações que serão feitas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço a presença dos membros do Executivo que acompanharam o nosso debate. Quero lembrar que esta é a segunda audiência pública realizada ao Projeto de lei 838/2007, de autoria do Executivo que dispõe sobre Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, alterando dispositivos das Leis nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as alterações subseqüentes; concedendo isenção de ISS nas condições que especifica e revogando os dispositivos e leis relacionadas.

Quero lembrar que a íntegra desta audiência pública constará das Notas Taquigráficas anexas ao processo, lembrando que cumpre obrigação regimental neste momento a matéria com a sua segunda audiência pública realizada, tendo condições para



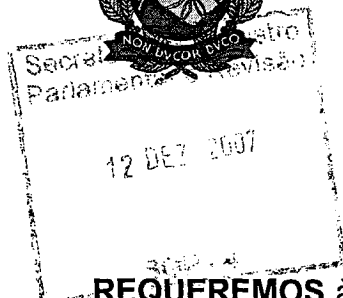
deliberação em plenário, lembrando a todos da sessão ordinária que temos hoje às 15h e extraordinária ao término dela.

Quero dar uma boa tarde a todos e muito obrigado pela presença.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

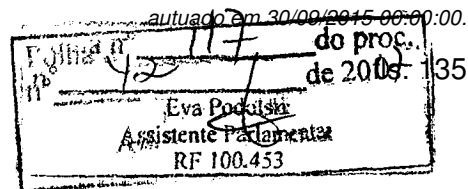
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 117 a 120
Em 11 / 4 / 08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



LIDO E APROVADO

12-12-07



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS

07- 0042/2007

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 66, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a redução do interstício entre a realização das Audiências Públicas dos projetos abaixo descritos:

01. PL 009/07 – Ver. José Ferreira Zelão – Dispõe sobre o Programa São Paulo Educa para garantir Educação Infantil e Fundamental para Todos, e dá outras providências.

02. PL 061/07 – Ver. Agnaldo Timóteo – Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, da Central de Atendimento do Lixo, e dá outras providências.

03. PL 083/07 – Ver. João Antonio – Torna-se obrigatório a pintura dos poços de visitas, como tintas (amarela ou branca) refletiva e antiderrapante.

04. PL 116/07 – Ver. Goulart – Dispõe sobre a inclusão de uma mochila como item do kit escolar dos alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino, a ser fornecida pelo Poder Público, e dá outras providências.

05. PL 126/07 – Ver. Beto Custódio – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em todos os CEIs, EMEIs e EMEFs no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

06. PL 157/07 – Ver. Claudinho de Souza – Dispõe sobre o reaproveitamento de pneus usados na contenção de erosões no Município de São Paulo, e dá outras providências.

07. PL 194/99 – Ver. Wadih Mutran – Dispõe sobre a implantação de normas para comercialização de doces e chocolates acondicionados com brinquedo surpresa.

08. PL 257/07 – Ver. Mara Gabrilli – Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que dispõe sobre a regularização de edificações.

09. PL 365/06 – Ver. Chico Macena – Trata de restrição ao cesso a benefícios da legislação urbanística dos lotes e edificações onde tenha sido constatado crime ambiental, especialmente restrição à inclusão em áreas de Operação Urbana, Áreas de Intervenção Urbana, bem como ao direito de venda de Potencial

PL 009/07

-12-09-2007 15:54:00



Câmara Municipal de São Paulo

Adicional Construtivo, incentivo e isenções fiscais e demais benefícios que se caracterizem como excepcionalidade à legislação urbanística.

10. PL 562/04 – Ver. Arselino Tatto – Confere nova redação à alínea “a” do item II, do artigo 133, da Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004.

11. PL 569/07 – Ver. José Américo – Introduz parâmetros para a aquisição, por parte da Administração Municipal, de bens e serviços social e ambientalmente sustentáveis.

12. PL 700/07 – Ver. Lenice Lemos – Dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos variados contaminados com óleos.

13. PL 745/07 – Ver. Francisco Chagas – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de grande porte, reservarem área para recepção de material plástico para reciclagem, decorrentes de suas atividades no Município, e dão outras providências.

14. PL 766/05- Ver. Francisco Macena – Dispõe sobre a política e mobilidade e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências em conformidade com a Lei federal 10.098/2000 e o Decreto federal 5.296/2004 e dá outras providências.

~~15. PL 838/07 – Executivo – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; altera dispositivos das Leis nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, com as alterações subsequentes, concede isenção de ISS nas condições que especifica; revoga os dispositivos e leis que relaciona.~~

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2007.

Folha nº 42 119 autado em 30/09/2015 00:00:00. 07 fls. 137



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-42/07 11/04/2008 (a) 120
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Dodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

11/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

16/04/08

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo